



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei Municipal nº 901, de 02 de julho de 2002

Administração da Exma. Sra. Marianna Almeida Nascimento

ANO XX – Nº 3612 PAU DOS FERROS/RN, quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

## SECULT realizou o Festival Pau-ferrense de Cinema

A Secretaria de Cultura e Turismo (SECULT), promoveu acesso gratuito à sétima arte, o cinema, durante o mês de outubro, no Centro Cultural Joaquim Correa.

Durante a exibição, o público teve acesso a filmes com temática Natalina, além de pipoca, sorvete, picolé e visitaç o guiada na Exposiç o Lentes Geogr fica.

O Festival Pau-ferrense de Cinema   um projeto incentivado pela Lei Paulo Gustavo (LPG) e j  atendeu mais de 1000 espectadores.



# Diário Oficial do Município



## **IMPrensa Oficial do Município de Pau dos Ferros/RN**

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

### **PODER EXECUTIVO**

Marianna Almeida Nascimento – Prefeita Municipal

Renato Alves da Silva – Vice-prefeito

### **PODER LEGISLATIVO**

**José Alves Bento (Presidente)**

**Francisco Gutemberg Bessa de Assis (Vice-presidente)**

**Francisca Itacira Aires Nunes (1ª Secretária)**

**Karigina Dayana Maia Costa (2ª Secretária)**

Alexsander Magnus Nunes Rocha

Célio de Queiroz Lopes

Francisco Deusivan dos Santos Nasário

Francisco José Fernandes de Aquino

Josefa Aldaceia Chagas de Oliveira

Reginaldo Alves da Silva

Zélia Maria Leite

### **PODER JUDICIÁRIO DO RN** **- UNIDADE JUDICIAL -**

**Dr. FLÁVIO ROBERTO PESSOA DE MORAIS**  
Juiz Titular do Juizado Especial Cível, Criminal e da  
Fazenda Pública

**Dr. EDILSON CHAVES DE FREITAS**  
Juiz Titular da 1ª Vara

**Dr. OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR**  
Juiz Titular da 2ª Vara e Diretor do Foro

**Dr. JOÃO MAKSON BASTOS DE OLIVEIRA**  
Juiz Designado para a 3ª Vara

### **JUSTIÇA FEDERAL DO RN** **- UNIDADE JURISDICIONAL -**

**Dra. MADJA SOUSA MOURA SIQUEIRA**  
Juiz Titular da 12ª Vara

**Dr. CAIO DINIZ FONSECA**  
Juiz Substituto da 12ª Vara

### **PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

**Dr. JOSÉ ALVES DE REZENDE NETO**  
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos  
Feros

**Dr. WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA**  
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos  
Feros

**Dr. PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS**  
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos  
Feros  
Coordenador das PMJS da Comarca de Pau dos  
Feros.

Diário Oficial do Município

GABINETE DA PREFEITA

**PORTARIA Nº 618/2023, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Dispõe sobre a nomeação de servidor para fiscalizar a Ata de Registro de Preços nº 172/2023, e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 55, inciso IV da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear como fiscal das Ata de Registro de Preços nº 172/2023, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS** e as empresas **OFERTA COMERCIO E LOCACOES EIRELI**, que tem por objeto a eventual Contratação de empresa especializada na locação de máquinas, para prestação de serviços de corte de terras, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEDRU. O (a) Servidor (a) indicado: **EMANOEL VIANA ROCHA**, CPF de nº 059.375.484-00.

**Art. 2º** - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

---

**DECRETO EXECUTIVO Nº 434, 26 DE DEZEMBRO DE 2023****REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**ESTABELECE ÍNDICE DE REAJUSTE DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2024, NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 15, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO)**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 72 e seguintes, na forma do artigo 94, inciso I, alíneas “g” e “p”, tudo da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização os valores monetários dos tributos municipais para o exercício de 2024;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de resguardar os interesses da Fazenda Municipal:

## Diário Oficial do Município

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o índice de reajuste das bases de cálculo dos tributos municipais para o exercício fiscal de 2024 em 4,0% (quatro por cento), correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado no período de 1º de dezembro de 2022 a 30 de novembro de 2023.

**Parágrafo único.** A atualização das bases de cálculo dos tributos municipais lançados ordinariamente de ofício será promovida diretamente pela Secretaria Municipal de Tributação, através do Sistema Integrado de Administração Tributária.

**Art. 2º.** Fica o Secretário Municipal de Tributação autorizado a emitir todos os atos complementares para a execução do presente Decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 26 de dezembro de 2023.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

### **DECRETO EXECUTIVO Nº 435, 26 DE DEZEMBRO DE 2023**

***Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 45.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.***

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 26 de dezembro de 2023.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

Ação Natureza

Fonte

Região

Valor

Diário Oficial do MunicípioUnidade  
Orçamentária

<b>Anexo I (Acréscimo)</b>				<b>45.000,00</b>
<b>05 .001 Secretaria do Desenvolvimento Rural</b>				<b>45.000,00</b>
<b>2118 Manutenção de Serviços de Transporte</b>				<b>45.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001		45.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>				<b>45.000,00</b>
<b>07 .001 Secretaria de Infraestrutura</b>				<b>45.000,00</b>
<b>2147 Manutenção do Serviço de Limpeza Urbana</b>				<b>45.000,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000	0001		45.000,00

**DECRETO EXECUTIVO N° 436, 26 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 26 de dezembro de 2023.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>				<b>30.000,00</b>
<b>07 .001 Secretaria de Infraestrutura</b>				<b>30.000,00</b>
<b>2142 Manutenção de Serviços de Transporte</b>				<b>30.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001		30.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>				<b>30.000,00</b>
<b>07 .001 Secretaria de Infraestrutura</b>				<b>30.000,00</b>
<b>2143 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos</b>				<b>30.000,00</b>

Diário Oficial do Município

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

15000000 0001 30.000,00

**DECRETO EXECUTIVO Nº 437, 26 DE DEZEMBRO DE 2023**

***Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.***

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 26 de dezembro de 2023.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>				<b>2.000,00</b>
04 .001	Secretaria do Meio Ambiente			<b>2.000,00</b>
	2059 Manutenção de Serviços de Transporte			<b>2.000,00</b>
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001		2.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>				<b>2.000,00</b>
04 .001	Secretaria do Meio Ambiente			<b>2.000,00</b>
	2351 Manutencao dos Servicos de Limpeza Urbana			<b>2.000,00</b>
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000 0001		2.000,00

**DECRETO EXECUTIVO Nº 438, 26 DE DEZEMBRO DE 2023**

***Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.***

## Diário Oficial do Município

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 26 de dezembro de 2023.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>				<b>20.000,00</b>
05 .001	Secretaria do Desenvolvimento Rural			<b>20.000,00</b>
	2117 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos Desenvolvimento Rural			<b>20.000,00</b>
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000 0001		20.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>				<b>20.000,00</b>
07 .001	Secretaria de Infraestrutura			<b>20.000,00</b>
	2147 Manutenção do Serviço de Limpeza Urbana			<b>20.000,00</b>
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000 0001		20.000,00

### **DECRETO EXECUTIVO Nº 439, 26 DE DEZEMBRO DE 2023**

***Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.***

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

## Diário Oficial do Município

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 26 de dezembro de 2023.

### MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>				<b>1.000,00</b>
04 .001	Secretaria do Meio Ambiente			<b>1.000,00</b>
	2060 Manutenção dos serviços administrativos da Secretaria			<b>1.000,00</b>
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000 0001		1.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>				<b>1.000,00</b>
04 .001	Secretaria do Meio Ambiente			<b>1.000,00</b>
	2351 Manutencao dos Servicos de Limpeza Urbana			<b>1.000,00</b>
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000 0001		1.000,00

### DECRETO EXECUTIVO Nº 440, 26 DE DEZEMBRO DE 2023

***Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 26.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.***

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 26 de dezembro de 2023.

Diário Oficial do Município**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>				<b>26.000,00</b>
02 .001	Secretaria de Governo			<b>26.000,00</b>
	2022			<b>26.000,00</b>
	Manutenção e Serviços do Gabinete da Prefeita			<b>26.000,00</b>
	3.3.90.39			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000	0001	26.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>				<b>26.000,00</b>
15 .001	Secretaria do Esporte e Lazer			<b>26.000,00</b>
	1276			<b>26.000,00</b>
	Construção de Quadras de Futebol de Areia			<b>26.000,00</b>
	4.4.90.51			
	OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	16.000,00
	4.4.90.51			
	OBRAS E INSTALAÇÕES	17103210	0001	10.000,00

**DECRETO EXECUTIVO Nº 441, 26 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 26 de dezembro de 2023.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>				<b>5.000,00</b>
03 .001	Secretaria de Administração			<b>5.000,00</b>
	2008			<b>5.000,00</b>
	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos			<b>5.000,00</b>

Diário Oficial do Município

	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000 0001	5.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>			<b>5.000,00</b>
<b>03 .001 Secretaria de Administração</b>			<b>5.000,00</b>
	<b>2008 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos</b>		<b>5.000,00</b>
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000 0001	5.000,00

**DECRETO EXECUTIVO N° 441, 26 DE DEZEMBRO DE 2023**

***Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.***

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 26 de dezembro de 2023.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>				<b>5.000,00</b>
<b>03 .001 Secretaria de Administração</b>				<b>5.000,00</b>
	<b>2008 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos</b>			<b>5.000,00</b>
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000 0001		5.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>				<b>5.000,00</b>
<b>03 .001 Secretaria de Administração</b>				<b>5.000,00</b>
	<b>2008 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos</b>			<b>5.000,00</b>
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000 0001		5.000,00

## Diário Oficial do Município

### DECRETO EXECUTIVO Nº 442, 26 DE DEZEMBRO DE 2023

***Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.***

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 26 de dezembro de 2023.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>				<b>20.000,00</b>
<b>07 .001</b>	<b>Secretaria de Infraestrutura</b>			<b>20.000,00</b>
	<b>2143</b>			<b>20.000,00</b>
	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos			
	3.3.90.39			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000	0001	20.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>				<b>20.000,00</b>
<b>07 .001</b>	<b>Secretaria de Infraestrutura</b>			<b>20.000,00</b>
	<b>2141</b>			<b>1.000,00</b>
	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis			
	4.4.90.51			
	OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	1.000,00
	<b>2142</b>			<b>2.848,00</b>
	Manutenção de Serviços de Transporte			
	3.3.90.30			
	MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.872,00
	3.3.90.39			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000	0001	976,00
	<b>2146</b>			<b>2.500,00</b>
	Manutenção e Conservação do Cemitério Público Municipal			
	3.3.90.39			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000	0001	2.500,00
	<b>2147</b>			<b>7.455,00</b>
	Manutenção do Serviço de Limpeza Urbana			
	3.3.90.39			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000	0001	5.955,00

Diário Oficial do Município

3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000 0001	1.500,00
<b>2148 Manutenção e Conservação das Praças Municipais</b>		<b>1.888,00</b>
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000 0001	1.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000 0001	288,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000 0001	600,00
<b>2149 Manutenção e Conservação da Repetidora Municipal</b>		<b>500,00</b>
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000 0001	500,00
<b>2150 Manutenção e Conservação de Vias Urbanas</b>		<b>949,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001	210,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000 0001	739,00
<b>2151 Manutenção e Conservação da Rede Elétrica de Iluminação Pública</b>		<b>610,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001	64,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000 0001	546,00
<b>1153 Reforma e Requalificação do Mercado Público Municipal</b>		<b>2.000,00</b>
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000 0001	2.000,00
<b>2154 Expansão da Rede Elétrica de Iluminação Pública</b>		<b>250,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000 0001	250,00

**DECRETO EXECUTIVO Nº 443, 26 DE DEZEMBRO DE 2023**

***Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 16.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.***

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diário Oficial do Município

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 26 de dezembro de 2023.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>				<b>16.000,00</b>
07 .001	Secretaria de Infraestrutura			16.000,00
	2151 Manutenção e Conservação da Rede Elétrica de Iluminação Pública			16.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000	0001	16.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>				<b>16.000,00</b>
07 .001	Secretaria de Infraestrutura			16.000,00
	2147 Manutenção do Serviço de Limpeza Urbana			16.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000	0001	16.000,00

**DECRETO EXECUTIVO Nº 444, 26 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 26 de dezembro de 2023.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>				<b>5.000,00</b>
02 .001	Secretaria de Governo			5.000,00

## Diário Oficial do Município

<b>2023 Realização de Eventos, Congressos, Conferências, Palestras e Seminários</b>			<b>5.000,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000 0001		5.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>			<b>5.000,00</b>
<b>15 .001 Secretaria do Esporte e Lazer</b>			<b>5.000,00</b>
<b>2496 PROJETO LUTANDO PARA APRENDER</b>			<b>5.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17490000 0001		3.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	17490000 0001		2.000,00

### DECRETO EXECUTIVO Nº 445, 26 DE DEZEMBRO DE 2023

***Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.***

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 26 de dezembro de 2023.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>				<b>3.000,00</b>
<b>03 .001 Secretaria de Administração</b>				<b>3.000,00</b>
<b>2008 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos</b>				<b>3.000,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000 0001			3.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>				<b>3.000,00</b>
<b>03 .001 Secretaria de Administração</b>				<b>3.000,00</b>
<b>2008 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos</b>				<b>3.000,00</b>

Diário Oficial do Município

3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 15000000 0001 3.000,00  
PESSOAL CIVIL

**DECRETO EXECUTIVO Nº 446, 26 DE DEZEMBRO DE 2023**

***Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 32.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.***

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 26 de dezembro de 2023.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>				<b>32.000,00</b>
05 .001	Secretaria do Desenvolvimento Rural			<b>32.000,00</b>
	2118 Manutenção de Serviços de Transporte			<b>32.000,00</b>
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001		32.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>				<b>32.000,00</b>
15 .001	Secretaria do Esporte e Lazer			<b>32.000,00</b>
	2496 PROJETO LUTANDO PARA APRENDER			<b>32.000,00</b>
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	17490000 0001		32.000,00

**DECRETO EXECUTIVO Nº 447, 26 DE DEZEMBRO DE 2023**

***Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.***

## Diário Oficial do Município

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 26 de dezembro de 2023.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>				<b>4.000,00</b>
07 .001 Secretaria de Infraestrutura				<b>4.000,00</b>
	2142 Manutenção de Serviços de Transporte			<b>4.000,00</b>
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001		4.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>				<b>4.000,00</b>
07 .001 Secretaria de Infraestrutura				<b>4.000,00</b>
	2143 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos			<b>4.000,00</b>
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001		4.000,00

### **DECRETO EXECUTIVO N° 448, 26 DE DEZEMBRO DE 2023**

***Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.***

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

## Diário Oficial do Município

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 26 de dezembro de 2023.

### MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>				<b>30.000,00</b>
<b>02 .001 Secretaria de Governo</b>				<b>30.000,00</b>
<b>2021 Manutenção de Serviços de Transporte</b>				<b>30.000,00</b>
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001		30.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>				<b>30.000,00</b>
<b>15 .001 Secretaria do Esporte e Lazer</b>				<b>30.000,00</b>
<b>2496 PROJETO LUTANDO PARA APRENDER</b>				<b>30.000,00</b>
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	17490000 0001		30.000,00

### DECRETO EXECUTIVO Nº 449, 26 DE DEZEMBRO DE 2023

***Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.***

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 26 de dezembro de 2023.

Diário Oficial do Município

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>				<b>2.000,00</b>
<b>02 .001 Secretaria de Governo</b>				<b>2.000,00</b>
<b>2021 Manutenção de Serviços de Transporte</b>				<b>2.000,00</b>
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000 0001		2.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>				<b>2.000,00</b>
<b>02 .001 Secretaria de Governo</b>				<b>2.000,00</b>
<b>2021 Manutenção de Serviços de Transporte</b>				<b>2.000,00</b>
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001		2.000,00

**DECRETO EXECUTIVO N° 450, 26 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 26 de dezembro de 2023.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>				<b>15.000,00</b>
<b>02 .001 Secretaria de Governo</b>				<b>15.000,00</b>

Diário Oficial do Município

<b>2310 CONVEIO COOPERACAO COM ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>		<b>15.000,00</b>
3.3.41.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000 0001	15.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>		<b>15.000,00</b>
<b>02 .001 Secretaria de Governo</b>		<b>15.000,00</b>
<b>2021 Manutenção de Serviços de Transporte</b>		<b>15.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001	15.000,00

**DECRETO EXECUTIVO Nº 451, 26 DE DEZEMBRO DE 2023**

***Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.350.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.***

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 26 de dezembro de 2023.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>				<b>1.350.000,00</b>
<b>08 .001 Secretaria da Saúde</b>				<b>1.350.000,00</b>
<b>2187 Subvenções Sociais com Entidade de Saúde</b>				<b>1.350.000,00</b>
3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS		16320000 0001		1.350.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>				<b>1.350.000,00</b>
<b>08 .001 Secretaria da Saúde</b>				<b>1.350.000,00</b>
<b>2169 Apoio as Ações da Atenção Primária em Saúde - APS</b>				<b>441.000,00</b>
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		16000000 0001		441.000,00
<b>2187 Subvenções Sociais com Entidade de Saúde</b>				<b>609.000,00</b>
3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS		15001002 0001		80.000,00

Diário Oficial do Município

3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	16000000 0001	159.000,00
3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	16330000 0001	370.000,00
<b>1199 Aquisição de Transporte Sanitário eletivo e outros veiculos</b>		<b>300.000,00</b>
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002 0001	200.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000 0001	100.000,00

DECRETO EXECUTIVO Nº 452, 26 DE DEZEMBRO DE 2023

***Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.***

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 26 de dezembro de 2023.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>				<b>50.000,00</b>
<b>08 .001 Secretaria da Saúde</b>				<b>50.000,00</b>
	<b>2164 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis</b>			<b>50.000,00</b>
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002 0001		50.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>				<b>50.000,00</b>
<b>08 .001 Secretaria da Saúde</b>				<b>50.000,00</b>
	<b>2164 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis</b>			<b>50.000,00</b>
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15001002 0001		30.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16590000 0001		20.000,00

## Diário Oficial do Município

### DECRETO EXECUTIVO Nº 453, 26 DE DEZEMBRO DE 2023

***Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 44.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.***

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 26 de dezembro de 2023.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>				<b>44.000,00</b>
<b>03 .001</b>	<b>Secretaria de Administração</b>			<b>44.000,00</b>
	<b>2042 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis</b>			<b>44.000,00</b>
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000 0001		44.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>				<b>44.000,00</b>
<b>15 .001</b>	<b>Secretaria do Esporte e Lazer</b>			<b>44.000,00</b>
	<b>1278 Construção de Ginásios Poliesportivos</b>			<b>14.000,00</b>
	4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001		3.000,00
	4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000 0001		11.000,00
	<b>2286 Esportes Lazer e Participação</b>			<b>15.000,00</b>
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001		10.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000 0001		5.000,00
	<b>2496 PROJETO LUTANDO PARA APRENDER</b>			<b>15.000,00</b>
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	17490000 0001		15.000,00

Diário Oficial do Município**DECRETO EXECUTIVO Nº 454, 26 DE DEZEMBRO DE 2023**

***Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 44.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.***

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 26 de dezembro de 2023.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>				<b>44.000,00</b>
03 .001	Secretaria de Administração			44.000,00
	2042			44.000,00
	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis			44.000,00
	3.3.90.39			44.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000	0001	44.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>				<b>44.000,00</b>
15 .001	Secretaria do Esporte e Lazer			44.000,00
	1278			44.000,00
	Construção de Ginásios Poliesportivos			44.000,00
	4.4.90.51			44.000,00
	OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	44.000,00

**DECRETO EXECUTIVO Nº 455, 26 DE DEZEMBRO DE 2023**

***Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.***

## Diário Oficial do Município

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 26 de dezembro de 2023.

### **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO PREFEITA**

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>				<b>4.000,00</b>
02 .001	Secretaria de Governo			<b>4.000,00</b>
	2021 Manutenção de Serviços de Transporte			<b>4.000,00</b>
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001		4.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>				<b>4.000,00</b>
02 .001	Secretaria de Governo			<b>4.000,00</b>
	2022 Manutenção e Serviços do Gabinete da Prefeita			<b>3.480,00</b>
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000 0001		480,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001		1.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000 0001		2.000,00
	2032 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Controladoria-Geral			<b>465,00</b>
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001		64,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000 0001		401,00
	2034 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos do Departamento Municipal de Transito - DEMUTR			<b>55,00</b>
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000 0001		55,00

### **DECRETO EXECUTIVO N° 456, 27 DE DEZEMBRO DE 2023**

***Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.***

## Diário Oficial do Município

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 27 de dezembro de 2023.

### **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO** PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>				<b>20.000,00</b>
14 .001	Secretaria da Cultura e do Turismo			20.000,00
	2317 MANTER AS ACOES E SERVICOS ATINENTES A AREA DE CULTURA E TURISMO			20.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000 0001		20.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>				<b>20.000,00</b>
14 .001	Secretaria da Cultura e do Turismo			20.000,00
	2245 Realização de eventos cultural			20.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000 0001		20.000,00

### **DECRETO EXECUTIVO Nº 457, 27 DE DEZEMBRO DE 2023**

***Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.***

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

## Diário Oficial do Município

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 27 de dezembro de 2023.

### MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>				<b>5.000,00</b>
02 .001 Secretaria de Governo				<b>5.000,00</b>
	2022 Manutenção e Serviços do Gabinete da Prefeita			<b>5.000,00</b>
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001		5.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>				<b>5.000,00</b>
02 .001 Secretaria de Governo				<b>5.000,00</b>
	2021 Manutenção de Serviços de Transporte			<b>5.000,00</b>
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001		5.000,00

### DECRETO EXECUTIVO Nº 458, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

***Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.***

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 27 de dezembro de 2023.

Diário Oficial do Município

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>				<b>20.000,00</b>
06 .001	Secretaria Mun. de Educação			20.000,00
	2300 Quota do Salario Educação			20.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000 0001		20.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>				<b>20.000,00</b>
06 .001	Secretaria Mun. de Educação			20.000,00
	2300 Quota do Salario Educação			20.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15500000 0001		20.000,00

**DECRETO EXECUTIVO N° 459, 27 DE DEZEMBRO DE 2023**

***Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 12.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.***

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 27 de dezembro de 2023.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>				<b>12.000,00</b>
05 .001	Secretaria do Desenvolvimento Rural			12.000,00
	2118 Manutenção de Serviços de Transporte			12.000,00

Diário Oficial do Município

	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000 0001	12.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>			<b>12.000,00</b>
<b>05 .001 Secretaria do Desenvolvimento Rural</b>			<b>12.000,00</b>
<b>2117 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos Desenvolvimento Rural</b>			<b>1.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001	1.000,00	
<b>2118 Manutenção de Serviços de Transporte</b>			<b>10.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001	10.000,00	
<b>2126 Auxílio Garantia Safra</b>			<b>1.000,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000 0001	1.000,00	

**DECRETO EXECUTIVO Nº 460, 27 DE DEZEMBRO DE 2023**

***Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.***

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 27 de dezembro de 2023.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>				<b>4.000,00</b>
<b>03 .001 Secretaria de Administração</b>				<b>4.000,00</b>
<b>2008 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos</b>				<b>4.000,00</b>
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000 0001	4.000,00		
<b>Anexo II (Redução)</b>				<b>4.000,00</b>
<b>03 .001 Secretaria de Administração</b>				<b>4.000,00</b>
<b>2042 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis</b>				<b>4.000,00</b>

Diário Oficial do Município3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURIDICA

15000000 0001 4.000,00

**DECRETO EXECUTIVO N° 461, 27 DE DEZEMBRO DE 2023**

***Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 21.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.***

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 27 de dezembro de 2023.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>				<b>21.000,00</b>
05 .001	Secretaria do Desenvolvimento Rural			<b>21.000,00</b>
	2118 Manutenção de Serviços de Transporte			<b>21.000,00</b>
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001		21.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>				<b>21.000,00</b>
14 .001	Secretaria da Cultura e do Turismo			<b>21.000,00</b>
	2291 Construção do Teatro Municipal			<b>21.000,00</b>
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000 0001		21.000,00

**DECRETO EXECUTIVO N° 462, 27 DE DEZEMBRO DE 2023**

***Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.***

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

## Diário Oficial do Município

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 27 de dezembro de 2023.

### MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>				<b>30.000,00</b>
15 .001	<b>Secretaria do Esporte e Lazer</b>			<b>30.000,00</b>
	1292 <b>Aquisição de Material Esportivo</b>			<b>30.000,00</b>
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001		30.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>				<b>30.000,00</b>
15 .001	<b>Secretaria do Esporte e Lazer</b>			<b>30.000,00</b>
	2286 <b>Esportes Lazer e Participação</b>			<b>15.000,00</b>
	3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000 0001		10.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000 0001		5.000,00
	2290 <b>Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos</b>			<b>15.000,00</b>
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000 0001		15.000,00

### DECRETO EXECUTIVO Nº 463, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

***Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 17.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.***

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

## Diário Oficial do Município

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 27 de dezembro de 2023.

### MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>				<b>17.000,00</b>
05 .001	Secretaria do Desenvolvimento Rural			<b>17.000,00</b>
	2117 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos Desenvolvimento Rural			<b>17.000,00</b>
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000 0001		17.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>				<b>17.000,00</b>
14 .001	Secretaria da Cultura e do Turismo			<b>17.000,00</b>
	2336 Apoio Financeiro Emergencial direcionado ao Setor Cultural de Pau dos Ferros/RN			<b>17.000,00</b>
	3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	17000000 0001		17.000,00

### DECRETO EXECUTIVO Nº 464, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

*Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 27 de dezembro de 2023.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**

Diário Oficial do Município

## PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>				<b>20.000,00</b>
07 .001	Secretaria de Infraestrutura			20.000,00
	2143 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos			20.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000 0001		20.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>				<b>20.000,00</b>
07 .001	Secretaria de Infraestrutura			20.000,00
	2147 Manutenção do Serviço de Limpeza Urbana			20.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000 0001		20.000,00

**DECRETO EXECUTIVO N° 465, 27 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 27 de dezembro de 2023.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>				<b>15.000,00</b>
05 .001	Secretaria do Desenvolvimento Rural			15.000,00
	2118 Manutenção de Serviços de Transporte			15.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000 0001		15.000,00

Diário Oficial do Município

<b>Anexo II (Redução)</b>		<b>15.000,00</b>
<b>14 .001 Secretaria da Cultura e do Turismo</b>		<b>15.000,00</b>
<b>1256 Implantação do Complexo Turístico Serrote do Jatobá</b>		<b>15.000,00</b>
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17063110 0001	15.000,00

**DECRETO EXECUTIVO Nº 466, 27 DE DEZEMBRO DE 2023**

***Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 393.918,78 para os fins que especifica e dá outras providências.***

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 393.918,78 (trezentos e noventa e três mil, novecentos e dezoito reais e setenta e oito centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 27 de dezembro de 2023.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>				<b>393.918,78</b>
<b>06 .001 Secretaria Mun. de Educação</b>				<b>393.918,78</b>
<b>2064 Manutenção da Folha de Pagamento e Encargos</b>				<b>393.918,78</b>
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		15001001 0001		393.918,78
<b>Anexo II (Redução)</b>				<b>393.918,78</b>
<b>06 .001 Secretaria Mun. de Educação</b>				<b>393.918,78</b>
<b>2064 Manutenção da Folha de Pagamento e Encargos</b>				<b>10.000,00</b>
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		15000000 0001		10.000,00
<b>2067 Manutenção e Funcionamento dos Serviços Administrativos</b>				<b>231.370,78</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		15001001 0001		150.000,00

Diário Oficial do Município

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15001001 0001	50.692,46
3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15001001 0001	5.000,00
3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15001001 0001	10.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001 0001	15.678,32
<b>2069 Formação Continuada de Profissionais e Técnicos da Educação</b>		<b>10.000,00</b>
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001001 0001	3.000,00
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001001 0001	5.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15001001 0001	2.000,00
<b>2070 Publicidade de Utilidade Pública</b>		<b>3.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001	2.000,00
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000 0001	1.000,00
<b>2071 Realização da Jornada Pedagógica</b>		<b>3.500,00</b>
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001 0001	3.500,00
<b>2100 MACROPROGRAMA 1 - PROFORME – Programa de Formação Municipal de Educação</b>		<b>6.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001 0001	2.000,00
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000 0001	1.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001 0001	1.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15001001 0001	2.000,00
<b>2105 PROITEC–ESCOLAR – Programa de Inovação Tecnológica nas Escolas</b>		<b>10.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001 0001	5.000,00
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000 0001	1.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001 0001	1.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15001001 0001	3.000,00
<b>2106 MACROPROGRAMA FINEDUCA</b>		<b>17.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001 0001	7.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000 0001	2.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001 0001	4.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15001001 0001	4.000,00
<b>1110 Construção de unidades de ensino</b>		<b>60.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001 0001	10.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15700000 0001	10.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17063110 0001	10.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15001001 0001	30.000,00
<b>1112 Construção de quadras poliesportivas para as unidades de ensino</b>		<b>43.048,00</b>

Diário Oficial do Município

4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15700000 0001	3.048,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000 0001	20.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17063110 0001	20.000,00

**DECRETO EXECUTIVO N° 467, 27 DE DEZEMBRO DE 2023**

***Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 55.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.***

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 27 de dezembro de 2023.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>				<b>55.000,00</b>
<b>06 .002 Fundo Desen.Manut.Educação Básica-FUNDEB</b>				<b>55.000,00</b>
	<b>2303 Complementação Fundeb - VAAT</b>			<b>55.000,00</b>
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15431070 0001		55.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>				<b>55.000,00</b>
<b>06 .002 Fundo Desen.Manut.Educação Básica-FUNDEB</b>				<b>55.000,00</b>
	<b>2073 Manutenção e Funcionamento das Atividades do Ensino Fundamental - Fundeb 30</b>			<b>5.000,00</b>
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15400000 0001		5.000,00
	<b>2304 Complementação Fundeb - VAAR</b>			<b>50.000,00</b>
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15430000 0001		50.000,00

**DECRETO EXECUTIVO N° 468, 27 DE DEZEMBRO DE 2023**

## Diário Oficial do Município

***Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 378.578,32 para os fins que especifica e dá outras providências.***

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 378.578,32 (trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 27 de dezembro de 2023.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>				<b>378.578,32</b>
06 .002 Fundo	Desen.Manut.Educação Básica-FUNDEB			<b>378.578,32</b>
2072	Folha de pagamento e encargos do Ensino Fundamental - Fundeb			<b>378.578,32</b>
70				<b>378.578,32</b>
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070 0001		378.578,32
<b>Anexo II (Redução)</b>				<b>378.578,32</b>
06 .002 Fundo	Desen.Manut.Educação Básica-FUNDEB			<b>378.578,32</b>
2072	Folha de pagamento e encargos do Ensino Fundamental - Fundeb			<b>100.000,00</b>
70				<b>100.000,00</b>
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15401070 0001		100.000,00
2301	Folha de pagamento e encargos do Ensino Fundamental - Fundeb			<b>248.578,32</b>
30				<b>248.578,32</b>
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15400000 0001		248.578,32
2303	Complementação Fundeb - VAAT			<b>30.000,00</b>
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15420000 0001		30.000,00

**DECRETO EXECUTIVO Nº 469, 27 DE DEZEMBRO DE 2023**

Diário Oficial do Município

***Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.***

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 27 de dezembro de 2023.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>				<b>5.000,00</b>
02 .001	Secretaria de Governo			<b>5.000,00</b>
	2022			<b>Manutenção e Serviços do Gabinete da Prefeita</b>
				<b>5.000,00</b>
	3.3.90.39	15000000	0001	5.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			
<b>Anexo II (Redução)</b>				<b>5.000,00</b>
02 .001	Secretaria de Governo			<b>5.000,00</b>
	2022			<b>Manutenção e Serviços do Gabinete da Prefeita</b>
				<b>220,00</b>
	3.3.90.14	15000000	0001	220,00
	DIÁRIAS - CIVIL			
	2021			<b>Manutenção de Serviços de Transporte</b>
				<b>4.500,00</b>
	3.3.90.30	15000000	0001	4.500,00
	MATERIAL DE CONSUMO			
	2310			<b>CONVEIO COOPERACAO COM ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>
				<b>280,00</b>
	3.3.41.41	15000000	0001	280,00
	CONTRIBUIÇÕES			

**DECRETO EXECUTIVO Nº 470, 27 DE DEZEMBRO DE 2023**

***Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 350.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.***

## Diário Oficial do Município

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

### **D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 27 de dezembro de 2023.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>				<b>350.000,00</b>
08 .001	Secretaria da Saúde			<b>350.000,00</b>
	2186 Subvenções Sociais com Entidade de Saúde Filantrópicas			<b>350.000,00</b>
	3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	16000000 0001		350.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>				<b>350.000,00</b>
08 .001	Secretaria da Saúde			<b>350.000,00</b>
	2169 Apoio as Ações da Atenção Primária em Saúde - APS			<b>350.000,00</b>
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000 0001		350.000,00

### **DECRETO EXECUTIVO Nº 471, 27 DE DEZEMBRO DE 2023**

**REGULAMENTA A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI FEDERAL N.º 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros.

### **D E C R E T A:**

Art. 1º Os procedimentos administrativos direcionados à realização de licitações e à

## Diário Oficial do Município

formalização de contratos administrativos devem observar as diretrizes, os requisitos e as etapas fixadas neste Decreto.

§ 1º A outorga de uso de bem público municipal a terceiro observará as regras previstas em regulamento próprio e, em caso de realização de licitação, será observado o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021 regulamentada por este Decreto.

§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por Administração Pública Municipal a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

### **CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS**

#### **Seção I**

#### **Do Agente de Contratação, da Comissão de Contratação, da Equipe de Apoio e da Equipe de Planejamento**

**Art. 2º** Os Agentes de Contratação, os membros da Comissão de Contratação, Equipe de Apoio e da Equipe de Planejamento, assim como os demais Agentes Públicos que atuarem em procedimentos de contratações públicas, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - Ter atribuições relacionadas a Licitações e Contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público;

III - Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração Pública Municipal nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do *caput*, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do *caput* incide sobre o Agente Público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Em Licitações na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

§ 4º Os Agentes citados no *caput* deverão observar o princípio da segregação de funções, abstendo-se de praticar os demais atos envolvidos no processo de contratação, especialmente no que se refere à fase preparatória, como a elaboração do respectivo Edital e a realização de estimativa do valor da contratação.

§ 5º O Agente de Contratação deverá ter, além das exigências do *caput* deste artigo, experiência profissional comprovada de pelo menos 2 (dois) anos.

**Art. 3º** O encargo de Agente de Contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de Comissão de Contratação, de Gestor ou de Fiscal de Contratos e integrante da equipe de

## Diário Oficial do Município

planejamento não poderá ser recusado pelo Agente Público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o Agente Público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

### **Seção II Do Agente de Contratação**

**Art. 4º** As Licitações e procedimentos auxiliares realizados no âmbito da Administração Pública Municipal deverão ser conduzidos preferencialmente por servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, designado Agente de Contratação.

§ 1º O Agente de Contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão, em caráter permanente ou especial, para acompanhar o trâmite da Licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme delimitado na Seção I.

§ 2º A autoridade máxima do órgão poderá designar, em ato motivado, mais de um Agente de Contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§ 3º Na ausência de servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, a autoridade máxima do órgão poderá designar ocupante de cargo em comissão ou emprego de confiança, desde que devidamente justificada a escolha e comprovada sua formação compatível, qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo e mantida pelo poder público, e notória experiência em licitações e contratações públicas.

§ 4º O exercício da faculdade prevista no §3º deste artigo deverá ser motivada e estar acompanhada da demonstração de medidas a serem adotadas para seu saneamento, o que deverá ser demonstrado de maneira progressiva a cada exercício.

§ 5º Para o atendimento do §4º deste artigo, em cada exercício deverá ser demonstrada a inviabilidade de se nomear servidor efetivo ou empregado de quadro permanente, bem como a evolução das medidas administrativas para adequação integral a este decreto.

### **Seção III Da Comissão de Contratação**

**Art. 5º** Nas Licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por, no mínimo, três membros, designados pela autoridade máxima do órgão.

**Parágrafo único.** O presidente da Comissão de Contratação será preferencialmente

## Diário Oficial do Município

servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública, observado o disposto no §3º e no §4º do art. 4º deste Decreto.

**Art. 6º** Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração Pública Municipal e que demande conhecimento técnico específico, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os Agentes Públicos responsáveis pela condução da Licitação.

§ 1º A empresa ou profissional especializado, contratado na forma prevista no *caput*, assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará Termo de Compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria dos membros da Comissão de Contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da Comissão de Contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**Art. 7º** Nas Licitações na modalidade diálogo competitivo, a Comissão de Contratação será composta por, no mínimo, três membros, preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

### **Seção IV Da Equipe de Apoio**

**Art. 8º** A Equipe de Apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação na Licitação.

**Parágrafo único.** A Equipe de Apoio poderá ser composta, excepcionalmente, por terceiros contratados, observadas as vedações do art. 9º e art. 48, ambos, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **Seção V Da Equipe de Planejamento**

**Art. 9º** A Equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

§ 2º Caberá à Equipe de Planejamento as atividades de cunho operacional, tais como, a elaboração dos estudos preliminares, mapa de riscos, Projetos e anteprojetos, Termos de Referência, respeitada a segregação de funções.

§3º Caberá a cada Secretaria ou Autarquia a designação de servidores que irão compor a Equipe de Planejamento relativa às contratações afeitas aos seus órgãos.

## Diário Oficial do Município

**Art. 10** A Equipe de Planejamento da Contratação deverá manter registro histórico de:

I - Fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com fornecedores, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, consulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros fatos que motivem a revisão dos artefatos do Planejamento da Contratação; e

II - Documentos gerados e/ou recebidos, a exemplo dos artefatos previstos nesta norma, pesquisas de preço de mercado, e-mails, atas de reunião, dentre outros.

### **Seção VI**

#### **Das Atribuições Dos Agentes de Contratação e da Comissão de Contratação**

**Art. 11** O Agente e a Comissão de Contratação serão responsáveis pela condução de todos os Atos realizados na fase externa da Licitação até o julgamento, destacando-se:

I - Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, podendo solicitar o auxílio de outros setores;

III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;

IV - Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

V - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

VI - Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

VII - Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances e indicar o vencedor do certame;

VIII - Poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor,

IX - Elaborar, em parceria com a Equipe de Apoio, a Ata da sessão da licitação, encaminhando o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação, adjudicação e contratação;

X - Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em Lei.

XI - Examinar os documentos relativos aos procedimentos auxiliares.

**Art. 12.** A Comissão de Contratação e o Agente de Contratação, com as respectivas Equipes de Apoio, funcionarão em caráter permanente ou especial e integrarão a estrutura administrativa do órgão ou entidade responsável pela centralização dos procedimentos licitatórios na Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* não impede a instituição de Comissões de Contratação e a designação de Agentes de Contratação por órgãos e entidades municipais que possuam autonomia financeira e apresentem em sua estrutura fundos orçamentários especiais.

**Art. 13** Na realização de suas atribuições, a Comissão e o Agente de Contratação poderão solicitar auxílio técnico à Procuradoria Geral do Município ou órgão equivalente e à Controladoria Geral do Município, observados os limites das respectivas atribuições previstos em Lei.

**Art. 14** A Comissão e o Agente de Contratação, bem como as respectivas Equipes de Apoio, deverão atuar conforme os princípios e regras da boa Administração Pública Municipal,

## Diário Oficial do Município

devendo zelar, especialmente, pelo atendimento aos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência.

**Art. 15** O Agente de Contratação é o único responsável pelos atos praticados e decisões tomadas, não sendo possível estender a responsabilidade aos integrantes da equipe de apoio, salvo comprovada má-fé.

**Art. 16** A responsabilidade pelos atos praticados e decisões tomadas será solidária entre os membros da Comissão de Contratação, exceto se exposta posição individual divergente de forma expressa e fundamentada.

### **Seção VII Da Gestão e da Fiscalização Dos Contratos**

**Art. 17** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Gestão de Contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - Fiscalização Técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no Edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela Administração Pública, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - Fiscalização Administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

**Art. 18** O Gestor do Contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, dentre as quais:

I - Instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais, inclusive controlando os limites aplicáveis, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

II - Encaminhar o requerimento de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;

III - Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária;

IV - Providenciar a celebração das Atas de Registro de Preços, dos Contratos e Termos Aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do

## Diário Oficial do Município

Estado, quando for o caso;

V - Prover o Fiscal do Contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;

VI - Comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital ou instrumento contratual ou na legislação de regência;

VII - Adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no edital ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;

VIII - Promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;

IX - Propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;

X - Receber as notas fiscais atestadas pelo(s) Fiscal(is) do Contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;

XI - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;

XII - Documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;

XIII - Registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Município de Pau dos Ferros, inclusive inserindo os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e mantê-los atualizados;

XIV - Diligenciar para o acompanhamento de situações que possam impactar nos preços contratados, como a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais que repercutam no contrato, na forma do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XV - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XVI - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo Agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

XVII - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

XVIII - Receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de contratos, devendo emitir parecer quanto ao cabimento.

§ 1º O Gestor de Contratos e seu substituto deverão ser, preferencialmente, servidores ou empregados públicos efetivos pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante, e previamente designados pela autoridade administrativa signatária do contrato mediante Ato publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar no processo referente à contratação a ciência expressa acerca da designação.

§ 2º É vedado à autoridade máxima do órgão ou entidade o exercício da função de Gestor de Contrato, salvo nos casos de desligamento extemporâneo e definitivo do gestor e de seus substitutos.

§ 3º A exceção prevista no §2º deste artigo não poderá perdurar por mais de 60 dias, sob pena de responsabilização funcional.

## Diário Oficial do Município

### **Seção VIII Do Fiscal do Contrato**

**Art.19** O Fiscal de Contrato é o servidor ou empregado público dos quadros da Administração Pública designado pela autoridade signatária do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

§ 1º O Fiscal de Contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º É admitida a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar a fiscalização pelos agentes municipais, quando as peculiaridades técnicas do objeto assim justificarem.

§ 3º É admitida a cumulação das funções de Gestor de Contratos e Fiscal de Contratos quando houver deficiência no quadro de pessoal.

**Art. 20** A função de Fiscal de Contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes à função:

I - Conhecer o Termo de Contrato e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência, certificando-se de que a contratada está cumprindo todas as obrigações assumidas;

II - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - No caso específico de obras e prestação de serviços de engenharia, cumpre ainda aos fiscais:

a) fazer constar todas as ocorrências no Diário de Obras, com vistas a compor o processo documental, de modo a contribuir para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e dando ciência ao gestor quando excederem as suas competências;

b) zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados, bem como quanto aos aspectos ambientais;

c) atestar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

d) acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados na execução do objeto contratado, quando houver;

e) informar ao gestor ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros; e

f) proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados, conforme disposto em contrato;

**Parágrafo único.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 21** Caberá ao Fiscal Técnico do Contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

## Diário Oficial do Município

- I - Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - Informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao Gestor de Contrato para ratificação;
- VII - Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, sob coordenação do Gestor do Contrato;
- IX - Auxiliar o Gestor do Contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- XI - Verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, Projeto Básico, Termo de Referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao Preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;
- XII - Verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;
- XIII - Recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no Edital de Licitação, na proposta da contratada e no instrumento de contrato e seus Anexos;
- XIV - Averiguar se é a contratada quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;
- XV - Dar ciência ao Gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não haver a conclusão do objeto na data apazada, com as justificativas pertinentes;
- XVI - Comunicar ao Gestor de Contratos, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;
- XVII - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XVIII - Emitir relatórios circunstanciados e conclusivos quanto à adequação dos serviços prestados de forma a demonstrar a vantajosidade técnica da manutenção da avença, documento condicionante à prorrogação do contrato;

**Art. 22** Caberá ao Fiscal Administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, com a realização das tarefas

## Diário Oficial do Município

relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de Termos Aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - Certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação, com especial atenção para a regularidade trabalhista e previdenciária nos casos de obras e serviços com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

III- Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico e com o setorial, sob coordenação do Gestor do Contrato;

VI - Auxiliar o Gestor do Contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

VII - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

VIII - Receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;

IX - Nos casos de requerimento de revisão contratual, exigir a comprovação dos custos suportados pelo contratado através de notas fiscais, realizando análise crítica da compatibilidade dos preços com a realidade de mercado constatada junto a outras fontes;

X - Receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o Gestor do Contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

XI - Verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive no que se refere à utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da contratada, e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da contratada para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa;

XII - Certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto os setores de contabilidade da Administração Pública Municipal para a verificação dos cálculos apresentados, observando o disposto no art. 24 deste Decreto;

**Art. 23** Os relatórios elaborados pela fiscalização do contrato administrativo deverão abordar os seguintes pontos:

I - Cumprimento do cronograma e das diretrizes fixadas no Termo de Referência ou no Projeto Básico;

II - Observância do cronograma físico-financeiro da obra ou do serviço, nos casos de contratação com escopo definido;

III - Atingimento das metas e dos índices de qualidade fixados no Termo de Referência, Projeto Básico e contrato;

IV - Atendimento dos critérios de habilitação durante o curso da execução por meio da

## Diário Oficial do Município

apresentação de certidões atualizadas;

V - Cumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra.

§ 1º A fiscalização dos contratos deverá ser realizada por meio de vistorias, observando-se a periodicidade e as diretrizes fixadas no contrato, devendo ser realizada, no mínimo, uma vistoria a cada mês de execução.

§ 2º Todos os atos emitidos pela fiscalização do contrato deverão ser anexados ao processo administrativo respectivo.

**Art. 24** No caso de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, além da apresentação de certidão atualizada de regularidade trabalhista, será realizada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

II - Cópia dos contracheques dos empregados, relativos ao mês da prestação dos serviços;

III - Recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos empregados vinculados ao contrato no mês da prestação do serviço;

IV - Guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores vinculados ao contrato no mês da prestação dos serviços;

V - Guias de recolhimento de FGTS dos empregados vinculados ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;

VI - Registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha- ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços;

VII - Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de Lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados;

VIII - Avisos e recibos de férias, recibos de 13º (décimo terceiro) salário, Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, ficha de registro de empregado, autorização para descontos salariais; e

IX - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

§ 1º Caso inobservado ou descontinuado o cumprimento das obrigações trabalhistas, a fiscalização do contrato deverá aplicar sanção de advertência ao contratado fixando prazo máximo para restabelecimento da regularidade.

§ 2º Persistindo a irregularidade, pagamentos pendentes deverão ser retidos até a efetiva regularização, observadas as seguintes diretrizes:

I - A retenção integral do pagamento em aberto é temporária, devendo ser adstrita, assim que possível, ao valor devido pelo contratado acrescida das multas trabalhistas e contratuais;

II - Caso o contratado não providencie a regularização com a apresentação dos comprovantes e certidões respectivas até o último dia da competência seguinte à data de entrada da solicitação relativa ao pagamento pendente, a Administração Pública Municipal

## Diário Oficial do Município

contratante realizará o depósito em conta vinculada aberta para tal finalidade específica, devendo ser resguardada a impenhorabilidade dos recursos;

III - Caso o órgão ou entidade responsável entenda conveniente e razoável, a providência prevista no inciso II poderá ser substituída pelo pagamento direto aos empregados do contratado.

§ 3º A conta vinculada mencionada no inciso II será aberta em nome do Município, devendo centralizar todos os depósitos realizados independentemente do órgão ou entidade responsável pela contratação.

§ 4º A realização de depósitos na conta vinculada deverá ser comunicada ao Ministério Público do Trabalho e à entidade sindical representante dos empregados.

§ 5º Os valores depositados somente serão liberados após a comprovação da regularidade pelo contratado ou em caso de determinação judicial.

§ 6º Além do cumprimento do disposto neste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva ou predominante, a fiscalização do contrato deverá realizar entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

§7º A Controladoria Geral do Município poderá aplicar o disposto neste art. 24 a qualquer processo que possa gerar responsabilidade do município por obrigações de natureza trabalhista, tributária ou previdenciária.

**Art. 25** A constatação de irregularidade quanto ao pagamento de contribuições previdenciárias no caso de contratos administrativos ensejará a retenção de eventuais pagamentos pendentes até que seja sanada a irregularidade, observadas as etapas e diretrizes fixadas no artigo anterior.

**Art. 26** Compete ao órgão ou entidade responsável pela contratação adotar as providências necessárias à implementação de modelo de gestão e fiscalização dos contratos firmados de modo a viabilizar o adequado controle da execução.

§ 1º A gestão e fiscalização dos contratos será realizada por servidor público designado para a atribuição por meio de portaria emitida pela autoridade máxima do órgão ou entidade, sendo vedada a designação para a atribuição de servidor que integre ou esteja vinculado à unidade ou setor responsável pela elaboração de estimativa do valor da contratação ou pela realização do certame licitatório.

§ 2º Quando a contratação tiver por escopo obra ou serviço de engenharia, a gestão e fiscalização do contrato será realizada por Comissão formada por, no mínimo, dois servidores públicos, designada por portaria da autoridade máxima do órgão, observada a vedação prevista no parágrafo anterior.

§ 3º Para o exercício da função, o Gestor e os Fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

## Diário Oficial do Município

4º Os servidores públicos designados para integrar a Comissão de Fiscalização do Contrato Administrativo deverão possuir qualificação técnica adequada para desenvolvimento da atribuição, de acordo com os atos normativos editados pelos respectivos conselhos profissionais.

§ 5º As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas no Estudo Técnico Preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º A dispensa de formalização de instrumento de contrato não afasta a necessidade de designação de fiscalização, devendo ser observado o disposto no § 1º.

### **Seção IX Da Autoridade Máxima**

**Art. 27** Caberá a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, ou a quem esta delegar formalmente:

I - Promover gestão por competência para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Decreto;

II - Designar o gestor e o fiscal de contrato, observada a capacitação dos referidos agentes, mediante ato publicado no Diário Oficial do Município;

III - Autorizar a abertura do processo licitatório;

IV - Ratificar as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de comissão de contratação, na forma do art. 11, II deste Decreto;

V - Decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

VI - Adjudicar o objeto da licitação e homologar o resultado da licitação;

VII - Celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

VIII - Autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Regulamento.

§ 1º As competências previstas no caput observarão a centralização das contratações prevista no capítulo seguinte.

§2º A delegação por parte do Prefeito Municipal aos Secretários Municipais poderá ser feita por meio de portaria ou ato interno.

## **CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES E DO FLUXO DOS PROCESSOS**

### **Seção I Disposições Gerais**

**Art. 28** A fase preparatória do Processo Licitatório é caracterizada pelo planejamento, devendo compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as Leis Orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, observando as seguintes etapas:

I - Identificação da necessidade administrativa formalizada por meio de documento de

## Diário Oficial do Município

formalização da demanda a ser emitido por setor ou unidade do órgão ou entidade promotora da contratação;

II - Declaração de que o objeto a ser licitado consta do Plano de Contratações Anual;

III - Autorização da Autoridade Competente para o prosseguimento do processo de contratação;

IV - Elaboração de Estudo Técnico Preliminar para demonstração da adequação e da viabilidade da contratação pretendida, conforme o caso;

V - Elaboração do Mapa de Riscos e Matriz de Riscos, conforme o caso;

VI - Requisição do objeto exarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da contratação, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar;

VII - Elaboração do anteprojeto, quando cabível, Termo de Referência e/ou projetos básico e Executivo;

VIII - Elaboração de estimativa de valor da contratação pretendida;

IX - Elaboração do Edital e respectivos anexos;

X - Análise de juridicidade pela Procuradoria Geral do Município;

XI - Publicação do Edital, observando-se a obrigatoriedade de veiculação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Nas hipóteses de contratações que tenham por escopo bens e serviços que atendam necessidades comuns aos órgãos e entidades municipais, a identificação da necessidade administrativa deverá ser comunicada por ofício ao órgão municipal mencionado no art. 29 para adoção das demais providências cabíveis.

§ 2º Em casos imprevisíveis e urgentes, poderá haver contratação não prevista no Plano Anual de Contratação, devidamente justificada e comprovada.

§ 3º O documento de formalização de demanda deverá conter os seguintes elementos:

I - A justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;

II - A quantidade de serviço a ser contratada;

III - A previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e

IV - A indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 9º;

**Art. 29** As Licitações e Contratações Públicas, inclusive, procedimentos auxiliares, que tenham por escopo bens e serviços que atendam necessidades comuns aos órgãos e entidades municipais poderão ser centralizadas em órgão integrante da Administração Municipal Direta.

§ 1º O órgão municipal mencionado no *caput* deverá ser indicado em Ato do Chefe do Executivo Municipal, devendo ser garantida a disponibilidade de estrutura técnica e de pessoal para o desempenho satisfatório das atribuições.

§ 2º A indicação do órgão para centralizar o processamento das Licitações e contratações não impede que outras atribuições lhe sejam conferidas em ato próprio, sendo necessária tão somente a instituição de unidade específica dentro da estrutura do órgão, de modo a garantir a observância do princípio da segregação de funções.

§ 3º O Agente e a Comissão de Contratação integram a estrutura do órgão municipal mencionado no *caput*, devendo ser preservada a atuação técnica independente e isonômica.

§ 4º Compete ao órgão centralizador mencionado no *caput*, dentre outras atribuições:

## Diário Oficial do Município

I - Instituir instrumentos que permitam a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - Definir catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal;

III - Estabelecer critérios para formação de preços para aquisições e serviços centralizados, e/ou criar banco de preços para os mesmos fins, podendo, para tanto, valer-se de banco de preços de âmbito federal ou estadual.

§ 5º Até que seja implementado catálogo municipal de padronização mencionado no inciso II do parágrafo anterior, a Administração Pública Municipal utilizará o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras da Administração Federal.

§ 6º Caso o objeto não esteja previsto no Plano de Contratações Anual, o processo deverá ser encaminhado para autorização pelo Chefe do Poder Executivo, mediante justificativa.

### **Seção II**

#### **Do Estudo Técnico Preliminar - ETP**

**Art. 30** O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do termo de referência ou projeto básico e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação, a ser realizado pelo órgão ou entidade requisitante.

§ 1º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

§ 2º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração Pública Municipal.

§ 3º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

§ 4º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

**Art. 31** É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas, salvo:

§ 1º A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como para serviços e bens comuns habitualmente adquiridos pela Administração Pública Municipal, nos últimos 2 (dois) anos e para contratação de serviços de elaboração de projetos e Estudos Técnicos Preliminares.

§ 2º Os estudos técnicos preliminares para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

## Diário Oficial do Município

§ 3º Os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.

§ 4º Na confecção do estudo técnico preliminar, os órgãos e entidades poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades municipais ou das demais unidades da federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

§5º Nos casos de inexigibilidade, laudo técnico poderá substituir o ETP.

**Art. 32.** O Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar o seguinte conteúdo mínimo:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração Pública Municipal;

b) ser realizada audiência ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração Pública Municipal, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração Pública Municipal optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - Contratações correlatas ou interdependentes;

IX - Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

## Diário Oficial do Município

XI - Providências a serem adotadas pela Administração Pública Municipal previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do *caput* deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

§ 4º Os órgãos e entidades municipais deverão, por meio de Ato exarado pela respectiva autoridade máxima, indicar agente público ou setor responsável pela elaboração dos estudos técnicos preliminares, observado o princípio da segregação de funções, especialmente, quanto à realização de estimativa de valor da contratação e à elaboração do edital e respectivos anexos.

§ 5º As pastas requisitantes poderão solicitar auxílio de outros órgãos e entidades municipais para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, observados os limites de atribuição e o princípio da segregação de funções.

§ 6º O descrito no parágrafo anterior não autoriza que o auxílio seja solicitado ao órgão central de controle interno do Município, devendo ainda a oitiva prévia da Procuradoria Geral do Município ser limitada aos casos de fundada dúvida jurídica que deverá ser devidamente delimitada na consulta.

**Art. 33** Atestada a adequação e viabilidade da contratação pretendida por meio do Estudo Técnico Preliminar, o procedimento de contratação pública, de forma direta ou mediante licitação, será deflagrado a partir da requisição administrativa do respectivo objeto a ser emitida pelo setor responsável do órgão ou entidade municipal, devendo ser submetida, quando não emitida por este, ao aval da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 1º O documento de formalização da demanda deverá descrever de forma sucinta e objetiva a necessidade administrativa que ensejará a contratação, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar anteriormente realizado.

§ 2º Somente será dado prosseguimento ao procedimento caso autorizado pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

### **Seção III** **Da Elaboração do Mapa de Riscos e da Matriz de Riscos**

## Diário Oficial do Município

**Art. 34** O Mapa de Riscos é o documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da Licitação e a boa execução contratual e propõe controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência.

**Art. 35** O Mapa de Riscos deve ser elaborado na fase preparatória e juntado aos autos do processo de contratação até o final da elaboração do Termo de Referência, podendo ser atualizado, caso sejam identificados e propostos, respectivamente, novos riscos e controles considerados relevantes.

**Art. 36** Poderá ser elaborado Mapa de Riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

**Art. 37** A Matriz de Riscos é o instrumento que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a definição das medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidades entre as partes.

**Parágrafo único.** A Matriz de Riscos deverá estar prevista em cláusula específica da minuta contratual anexa ao Edital.

**Art. 38** Os órgãos e entidades deverão elaborar a Matriz de Riscos nas contratações cuja a natureza do processo envolver riscos relevantes que possam ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### **Seção IV**

#### **Do Termo de Referência, do Anteprojeto, do Projeto Básico e do Projeto Executivo**

**Art. 39** Demonstrada a viabilidade por meio do estudo mencionado no art. 30 e requisitado o objeto na forma do art. 33, o procedimento será remetido ao setor do órgão ou entidade responsável pela elaboração do Termo de Referência, anteprojeto, projeto básico e projeto executivo.

§ 1º O anteprojeto de engenharia é obrigatório exclusivamente nas hipóteses de contratação integrada, devendo subsidiar os projetos básico e executivo que ficarão a cargo do contratado.

§ 2º Os documentos listados no *caput* deverão observar o conteúdo mínimo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e ser elaborados por profissional qualificado, e quaisquer falhas, deficiências e omissões poderão ensejar a responsabilização administrativa do respectivo autor.

**Art. 40** O Termo de Referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, exceto nos casos de serviços de engenharia, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

I - Definição do objeto, incluídos os quantitativos, as unidades de medida.

II - Fundamentação da necessidade da contratação, do quantitativo do objeto e, se for o caso, do tipo de solução escolhida, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar correspondente, quando este for realizado e divulgado previamente ao

## Diário Oficial do Município

processamento da licitação ou da contratação direta;

III - Para as contratações que envolvam Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação- TIC, o alinhamento com as necessidades tecnológicas e de negócio;

IV - Justificativa para o parcelamento ou não da contratação, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;

V - Previsão da vedação ou da participação de empresas sob a forma de consórcio no processo de contratação e justificativa para o caso de vedação;

VI - Descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto, bem como suas especificações técnicas;

VII - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, incluindo as informações de prazo de início da prestação, local, regras para o recebimento provisório e definitivo, quando for o caso, incluindo regras para a inspeção, se aplicável, e demais condições necessárias para a execução dos serviços ou o fornecimento de bens;

VIII - Especificação da garantia do produto a ser exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

IX - Valor máximo estimado unitário e global da contratação, acompanhado de anexo contendo memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, salvo se adotado orçamento com caráter sigiloso;

X - Justificativa para a adoção de orçamento sigiloso, se for o caso;

XI - Classificação orçamentária da despesa, exceto quando se tratar de processos para formação de registro de preços, os quais deverão indicar apenas o código do elemento de despesa correspondente;

XII - Estabelecimento, nas hipóteses previstas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para os beneficiários da norma;

XIII - Modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros;

XIV - Prazo de validade, condições da proposta e, quando for o caso, a exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração;

XV - Parâmetros objetivos de avaliação de propostas quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço;

XVI - Requisitos de comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira, quando necessários, e devidamente justificados quanto aos percentuais de aferição adotados, incluindo a previsão de haver vistoria técnica prévia, quando for o caso;

XVII - Prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

XVIII - Prazo para a assinatura do contrato;

XIX - Requisitos da contratação, limitados àqueles necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública, incluindo especificação de procedimentos para transição contratual, quando for o caso;

XX - Obrigações da contratante, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;

XXI - Obrigações da contratada, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;

XXII - Previsão e condições de prestação da garantia contratual, quando exigida;

XXIII - Previsão das condições para subcontratação ou justificativa para sua vedação na

## Diário Oficial do Município

contratação pretendida;

XXIV - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade no caso em concreto, exceto quando corresponder àquele previsto em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas da gestão do objeto pretendido;

XXV - Critérios e prazos de medição e de pagamento;

XXVI - Sanções administrativas, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as penalidades específicas relativas ao objeto pretendido, bem como os percentuais de multa a serem preenchidos nos referidos documentos padronizados;

XXVII - Direitos autorais e propriedade intelectual, bem como sigilo e segurança dos dados, se for o caso;

XXVIII - Para os processos de contratação de serviços que envolvam Solução de TIC, os seguintes parâmetros e elementos descritivos: glossário de termos específicos de TIC; justificativa da métrica utilizada; arquitetura tecnológica; nível mínimo de serviço - NMS; transferência de conhecimento; documentação da solução; medição de demandas e considerações sobre contagem de pontos de função, dentre outros que se fizerem necessários; e

XXIX - demais condições necessárias à execução dos serviços ou fornecimento.

§ 1º Nos casos de contratação utilizando o Sistema de Registro de Preços, além dos requisitos elencados no caput, o Termo de Referência deverá conter:

I - Justificativa para escolha do sistema de registro de preços, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II - Indicação do órgão ou entidade gerenciador da Ata;

III - Indicação dos órgãos ou entidades participantes da Ata;

IV - Prazo para assinatura da Ata;

V - Prazo de vigência da Ata e sua possibilidade de prorrogação;

VI - Previsão e justificativa da possibilidade de adesão por órgãos e entidades não participantes, bem como as condições para esta adesão, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas relativas ao caso concreto;

VII - Obrigações do órgão gerenciador da Ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido; e

VIII - Obrigações da detentora da Ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido.

§ 2º Nos processos de contratação em que for realizada análise de riscos, o TR deve contemplar, quando aplicável, as medidas de tratamento necessárias para mitigá-los, conforme regulamento próprio.

**Art. 41** A delegação de elaboração do projeto executivo ao contratado deverá ser expressamente justificada pela Administração Pública, devendo ser preferencialmente limitada aos casos de regime de execução de contratação semi integrada e contratação integrada.

**Art. 42** A excepcional formalização de contratação sem projeto executivo demanda a comprovação da inexistência de prejuízo no Estudo Técnico Preliminar, ou quando este não for exigido em justificativa em anexo. Além dos elementos constantes do art. 6º, inciso XXIII

## Diário Oficial do Município

e do art. 40, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para o termo de referência, e do art. 6º, inciso XXV, para o projeto básico, os referidos documentos deverão:

I - Indicar a modalidade de licitação, o critério de julgamento e o modo de disputa, devendo ser demonstrada a adequação da eleição tendo em conta a necessidade de selecionar a proposta idônea a garantir a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

II - Indicar, de forma justificada, o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

III - Definir as condições de execução e pagamento, as garantias eventualmente exigidas e ofertadas e as condições de recebimento do objeto;

IV - Apresentar a motivação circunstanciada das condições previstas no Edital, especialmente, exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio, justificativa para a admissibilidade ou inadmissibilidade de participação de sociedades cooperativas e justificativa para eventual afastamento da observância do regime especial da Lei Complementar nº 123/06;

V - A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, devendo, nos casos de contratação integrada, semi integrada ou que tenham por objeto obras e serviços de grande vulto, ser incluída nas minutas de Edital e de contrato a correspondente cláusula que fixe a matriz de riscos da contratação;

VI - Justificativa para eventual sigilo da estimativa do valor da contratação, na forma autorizada pelo art. 24, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 43** Os documentos aduzidos no art. 43 deverão ser submetidos à apreciação da autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser firmados pelo responsável técnico pela elaboração.

**Art. 44** Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, os órgãos e entidades deverão incluir no Termo de Referência, além dos elementos listados no art. 40, no que couber, os que se seguem:

I - Justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II - Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

III - Razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços;

IV - Justificativa do preço a ser contratado; e

V - Requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato.

**Art. 45** O Termo de Referência deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, II, IV, VI, VII, XIII, XVI, XVIII, XIX, XX e XXI do *caput* do art. 40.

**Art. 46** A Administração Pública Municipal poderá prever, excepcionalmente, a apresentação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar a aderência do objeto ofertado às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico, em uma das seguintes etapas:

I - Durante a fase de julgamento das propostas;

II - Após a homologação, como condição para a assinatura do contrato; ou

III - No período de vigência contratual ou da ata de registro de preços.

## Diário Oficial do Município

§ 1º Na hipótese do inciso I, por economia processual, a análise da amostra, o exame de conformidade ou a prova de conceito poderá ser realizado após a análise, em caráter preliminar, da regularidade formal da documentação de habilitação.

§ 2º São requisitos para a solicitação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, além de outros que sejam necessários:

I - Previsão no termo de referência e no instrumento convocatório;

II - Apresentação de justificativa para a necessidade de sua exigência;

III - Previsão de critérios objetivos de avaliação detalhadamente especificados;

IV - Exigência de apresentação apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, se a prova for solicitada na fase de julgamento das propostas, ou pelo adjudicatário, se requerida após a homologação, ou pelo contratado ou detentor da ata, quando realizada no período de vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

V - Divulgação do dia, hora e local em que as amostras, as provas de conceito ou os objetos a serem submetidos a exame de conformidade estarão disponíveis para inspeção dos interessados;

VI - Prazo e forma de apresentação das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade;

VII - Prazo para retirada após a conclusão do certame das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade, bem como a destinação a ser dada a eles caso haja desinteresse dos licitantes em sua retirada.

§ 3º As amostras, provas de conceito ou objetos a serem submetidos a exame de conformidade em depósito nos órgãos e entidades estaduais, sem que haja interesse dos licitantes em sua retirada, devem, após comunicação dos licitantes proprietários e perdurando o desinteresse, ser considerados como coisas abandonadas, com perda da propriedade, conforme o disposto no art. 1.263 e inciso III do art.1.275 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

### **Seção V Da Estimativa Orçamentária**

**Art. 47** Aprovado o documento na forma prevista no art. 44, é necessária a realização de pesquisa e estimativa de preços para os processos licitatórios e contratações diretas de bens e serviços em geral, bem como para a aferição da vantajosidade econômica das adesões a atas de registro de preços e das prorrogações contratuais no âmbito do Poder Executivo Municipal, compreendendo os órgãos da Administração Direta, os fundos, as fundações e as autarquias, observadas a pluralidade e a diversidade de fontes de pesquisa.

**Art. 48** A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível, incluindo o maior número de fontes disponíveis, mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não, dentre outros:

I - Consulta ao Portal de Compras Governamentais [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

II - Consulta a preços publicados em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

III - Contratações similares feitas pela Administração Pública Municipal, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

## Diário Oficial do Município

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - Pesquisa em bancos de preços públicos ou privados devidamente estabelecidos e reconhecidos no mercado.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

§ 2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade das propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados.

§ 3º Não serão admitidas propostas para pesquisa de mercado que tenham sido elaboradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para publicação do Edital ou que estejam despidas da justificativa de escolha do proponente.

§ 4º A estimativa orçamentária deverá levar em consideração os parâmetros definidos para o objeto a ser licitado, incluindo quantitativos, prazos e locais de entrega, obrigações acessórias, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, dentre outros fatores, de modo a evitar distorções de preço.

§ 5º Deverão ser registrados nos autos do processo de contratação tanto os resultados obtidos, quanto eventuais empecilhos para a realização da estimativa orçamentária, como a certificação de não localização de dados ou a relação de fornecedores consultados e que não enviaram propostas.

§ 6º Quando a contratação envolver total ou parcialmente recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias para o Município, deverão ser observados os procedimentos para realização de pesquisa de preço previstos nas normas do ente federal Concedente.

§ 7º A pesquisa de preços para obras e serviços de engenharia obedecerá ao procedimento previsto no art. 52.

§ 8º Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, o preço estimado será definido em planilha aberta de composição de custos, que deverá ser utilizada como referência para formulação das propostas.

**Art. 49** Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com os fornecedores, estes deverão receber do órgão contratante uma solicitação formal para apresentação de cotação, devendo ser enviada, obrigatoriamente, com cópia do projeto básico, Termo de Referência ou documento equivalente que apresente adequada caracterização do objeto e critérios de contratação.

**Parágrafo único.** Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 50** O resultado da pesquisa de preços será a média, mediana ou o menor dos preços obtidos, observados os seguintes parâmetros:

## Diário Oficial do Município

I - Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, deverá ser realizada análise crítica dos preços pesquisados, a fim de verificar eventuais propostas cujos preços possam ser considerados inexequíveis ou excessivamente elevados, e, ainda, verificar a similaridade com o objeto, especificações, qualidade, prazos, local de prestação do serviço ou fornecimento do bem e garantias definidos pela Administração Pública;

II - O responsável deverá fazer um balizamento entre o resultado obtido e os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, através da análise de contratos recentes ou vigentes, Atas de Registro de Preços, e outros meios, para verificar se o resultado apresenta o preço praticado no mercado.

**Art. 51** A estimativa do preço das obras e dos serviços de engenharia será obtida a partir da elaboração dos orçamentos de referência e observará as seguintes diretrizes:

I - Será elaborada a partir da fixação dos custos unitários e benefícios e despesas indiretas (BDI) de referência dos materiais, serviços, equipamentos e mão de obra;

II - Determinará os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, na forma do disposto no art. art. 59, inciso V, § 3º, da Lei Federal 14.133/2021.

§ 1º Poderão ser adotadas prioritariamente e mediante justificativa técnica:

I - Fontes oficiais de outros entes da Administração Pública, como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), da Caixa Econômica Federal (CAIXA), e o Sistema de Custos Rodoviários (SICRO), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT); e

II - Fontes privadas, como as Tabelas de Composições de Preços para Orçamentos, da Editora PINI, e o Informativo SBC.

§ 2º Se as tabelas para elaboração dos orçamentos de referência de que trata o § 1º deste artigo não contemplarem, de modo adequado, os itens constantes no projeto, o preço de referência será obtido na forma do art. 49.

§ 3º Quando o recurso que custear a despesa da futura contratação for oriundo de convênio, contrato de repasse ou financiamento, a estipulação do preço máximo de referência deverá adequar-se às normas que constam no respectivo instrumento.

§ 4º Poderão ser adotadas especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

§ 5º Na hipótese referida no *caput*, deverá a autoridade competente atestar que os sistemas oficiais utilizados refletem adequadamente a realidade mercadológica do Município de Pau dos Ferros.

§ 6º Os quantitativos dos itens do orçamento terão que ser obtidos por técnicas quantitativas de estimação, em função do consumo e utilização prováveis e/ou memória de cálculo de quantidades, detalhando fórmulas, conversões de unidades e fonte de dados utilizados e deverão ser consolidados em Projeto Básico/Termo de Referência.

§ 7º Na estimativa orçamentária elaborada pelos órgãos e entidades municipais a taxa de BDI representa tão somente o percentual máximo admitido, cabendo aos licitantes interessados apresentarem as respectivas planilhas de composição do BDI.

§ 8º Os elementos integrantes da taxa de BDI deverão observar as peculiaridades e

## Diário Oficial do Município

características do objeto da contratação, devendo ser adequadamente justificada a adoção dos respectivos parâmetros percentuais, cabendo à Pasta requisitante avaliar a necessidade de fixação de BDI reduzido quando o valor dos itens de fornecimento for substancial em relação ao valor global da obra.

§ 9º No caso de contratações envolvendo recursos federais, a orçamentação deverá levar em consideração os parâmetros fixados no Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e suas eventuais alterações.

**Art. 52** Nas contratações diretas, quando não for possível a realização do procedimento do art. 49, a autoridade responsável, motivadamente, deverá realizar a justificativa de preços com base em valores de contratações de objetos idênticos ou semelhante, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Pública Municipal, ou por outro meio idôneo.

**Parágrafo único.** Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

**Art. 53** Só poderão ser consideradas as propostas apresentadas por fornecedores cujo objeto social seja compatível com o objeto da contratação, o que deverá ser analisado e atestado pelo órgão responsável pela realização da pesquisa antes do encaminhamento à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer.

**Art. 54** Em caso de alteração das características da contratação, deverá ser repetida a pesquisa de preços, anexando-se à solicitação de cotação o novo projeto básico, termo de referência ou documento equivalente.

**Art. 55** O responsável deverá documentar todo o meio utilizado para realização pesquisa de preços, bem como da resposta e/ou resultado desta, entranhando todos os atos do procedimento no processo administrativo referente à contratação, inclusive aqueles que foram descartados motivadamente.

**Art. 56** Em atendimento ao princípio da segregação de funções, estimativas de valor não poderão ser realizadas pelos órgãos e unidades de controle interno do Município, sendo admitida a análise de economicidade exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 28, § 3º, deste Decreto.

§ 1º O órgão ou entidade municipal responsável pela centralização das contratações deverá adotar as providências necessárias à instituição de unidade ou setor responsável pela elaboração das estimativas de valor e pela consolidação e organização dos dados e elementos coletados, com vistas à instituição de banco de preços referenciais do Município.

§ 2º A vedação prevista no *caput* também se aplica ao agente ou comissão de contratação, cujas atribuições estão limitadas à condução das licitações na fase externa.

**Art. 57** A pesquisa de preços para fins de aferição de vantajosidade econômica das adesões às atas de registro de preços e prorrogações contratuais será realizada mediante a utilização dos parâmetros estabelecidos nos incisos do art. 49.

## Diário Oficial do Município

§ 1º Nas prorrogações dos contratos de fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva a verificação da vantajosidade deverá considerar os valores estabelecidos em norma coletiva de trabalho em vigor.

§ 2º Para efeito de comparação com os preços pesquisados, deverão ser considerados os valores contratuais com reajustamento, quando devidamente requerido pela contratada, ainda que pendente de concessão.

§ 3º Os parâmetros estabelecidos neste dispositivo também se aplicam à aferição da vantajosidade econômica de contratos de fornecimento ou de serviços contínuos com prazo de vigência inicial superior a 12 (doze) meses, quando houver indício de flutuação atípica dos preços de mercado, a fim de subsidiar a decisão pela extinção antecipada ou pela manutenção do contrato, nos termos da legislação vigente.

**Art. 58** A estimativa de valor da contratação deverá ser realizada pelo órgão ou entidade responsável pela centralização das contratações na Administração Pública Municipal, nos casos em que se pretenda a contratação de bens e serviços que atendam necessidades comuns nos termos do art. 29, ou, nos demais casos, pelos respectivos órgãos ou entidades responsáveis pela contratação, admitindo-se auxílio dos demais órgãos e entidades.

### **Seção VI** **Da Adequação Orçamentária da Contratação**

**Art. 59** Definido o valor estimado da contratação a ser realizada, o processo administrativo deverá ser remetido ao setor ou órgão responsável pela análise da adequação orçamentária-financeira para manifestação que, necessariamente, deve abarcar os seguintes parâmetros: I - Demonstração de que a despesa pretendida se adequa à Lei Orçamentária Anual vigente, devendo ser realizada a respectiva reserva orçamentária no valor que se estima realizar no exercício financeiro em curso, em observância ao princípio do planejamento; II - Demonstração de que a despesa é compatível com as diretrizes, as metas e os objetivos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual; III - Elaboração de estudo de impacto financeiro no exercício em que a despesa será criada e nos dois subsequentes, caso o objeto da contratação configure criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

§ 1º O demonstrativo exigido no inciso II deverá fazer menção expressa à previsão específica da LDO e do PPA.

§ 2º O estudo aduzido no inciso III deverá ser obrigatoriamente realizado no caso de contratação de obras e serviços cujo cronograma de execução se estenda por mais de um exercício financeiro, com exceção dos serviços de natureza contínua.

§ 3º A exceção mencionada no parágrafo anterior não afasta a necessidade de elaboração do estudo de impacto caso o serviço contínuo a ser contratado tenha em seu escopo metodologia diversa da até então comumente adotada pelo órgão ou entidade.

§ 4º Em se tratando de licitação para registro de preços, não é necessária a realização de prévia reserva orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

## Diário Oficial do Município

§ 5º O disposto no parágrafo anterior não afasta a necessidade de indicação da dotação orçamentária que será utilizada para fazer face às despesas decorrentes das eventuais contratações. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 6º Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

§ 7º O sigilo tratado neste artigo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

**Art. 60** No caso de orçamento sigiloso, os valores estimados para a contratação serão tornados públicos antes do julgamento das propostas.

**Parágrafo único.** Na hipótese de, durante a negociação, a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido pela Administração Pública Municipal, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá revelar o valor dos itens que superem aquele previsto no orçamento estimado, de forma a permitir que o licitante possa adequar sua proposta.

**Art. 61** Na fase preparatória da licitação ou contratação direta, a Administração Pública Municipal deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados às despesas vincendas no exercício financeiro, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

§ 1º Nas licitações para registro de preços é dispensado o atesto da existência de créditos orçamentários, sendo suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente.

§ 2º Nos contratos de vigência plurianual, as despesas deverão estar autorizadas no Plano Plurianual e na respectiva Lei Orçamentária Anual, devendo, neste último caso, ocorrer

**Art. 62** No início da contratação e em cada exercício de execução do objeto.

### **Seção VII da Elaboração Dos Editais e Seu Anexos e da Aprovação Jurídica**

**Art. 63** Para contratação de bens e serviços de natureza comum será utilizada obrigatoriamente a modalidade licitatória pregão, em sua via eletrônica.

§ 1º Compete à Pasta requisitante a definição da modalidade licitatória, devendo ser devidamente atestado nos autos por parte do setor técnico que os bens ou serviços são comuns, bem como a elaboração de justificativa no caso da utilização de modalidade diversa da prevista no caput.

§ 2º Para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia será utilizada obrigatoriamente a modalidade licitatória concorrência, em sua via eletrônica.

## Diário Oficial do Município

**Art. 64** Ultimada a etapa de estimativa do valor da contratação, após cumprido o disposto no art. 60, deverá ser providenciada a elaboração do respectivo Edital, observada a modalidade licitatória eleita, de forma justificada, no termo de referência ou projeto básico.

§ 1º Os Editais e respectivos anexos, inclusive minutas de contratos administrativos, deverão ser elaborados de acordo com as minutas padronizadas aprovadas pela Procuradoria Geral do Município, devendo quaisquer alterações ser expressamente indicadas e devidamente justificadas, para posteriormente serem submetidas à aprovação do referido órgão.

§ 2º Compete aos órgãos e entidades promotores da contratação, a elaboração do edital e respectivos anexos, inclusive, minutas de contratos administrativos.

§ 3º Nos casos de contratação direta, os autos deverão ser submetidos diretamente à análise da Procuradoria Geral do Município, acompanhados da respectiva minuta de contrato administrativo, se cabível, dispensado o encaminhamento no caso de dispensa em razão do valor.

§ 4º A ausência de minutas-padrão de Editais, anexos e contratos administrativos para determinado caso específico não obsta o prosseguimento do devido processo de contratação, devendo o órgão interessado elaborar tais documentos e submetê-los à Procuradoria Geral do Município, nos termos do art. 68.

**Art. 65** O Edital ou instrumento convocatório é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento do certame e à futura contratação, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - O objeto da Licitação;

II - A modalidade e a forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;

III - O modo de disputa, os critérios de classificação para cada etapa da disputa, bem como as regras e prazo para apresentação de propostas e de lances;

IV - Os requisitos de conformidade das propostas;

V - Os critérios de desempate e os critérios de julgamento; VI - Os requisitos de habilitação;

VI - O prazo de validade da proposta;

VII - Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

VIII - A possibilidade e as condições de subcontratação e de participação de empresas sob a forma de consórcios;

IX - A exigência de prova de qualidade do produto, do processo de fabricação ou do serviço, quando for o caso, por meio de:

a) indicação de marca ou modelo;

b) apresentação de amostra;

c) realização de prova de conceito ou de outros testes;

d) apresentação de certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar; e

e) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

XI - Os prazos e condições para a entrega do objeto;

XII - As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajustamento do preço, independentemente do prazo de duração do contrato;

XIII - A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XIV - As regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato, contendo os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

## Diário Oficial do Município

- XV - As sanções administrativas; e
- XVI - Outras indicações específicas da licitação.

**Art.66** Integram o instrumento convocatório, como anexos, dentre outros:

- I - O Termo de Referência;
- II - A minuta do contrato ou do instrumento equivalente e da Ata de Registro de Preços, quando houver;
- III - O orçamento estimado, se não for sigiloso;
- IV - O instrumento de medição de resultado, quando for o caso;
- V - O modelo de apresentação da proposta;
- VI - Os modelos de declarações exigidas no certame; e
- VII - A matriz de risco, quando for o caso.

**Art. 67** Realizados todos os atos da fase preparatória do procedimento, os autos deverão ser remetidos à Assessoria Jurídica do Município para análise de juridicidade nos termos do art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Se observada a deficiência na instrução do processo, a aprovação poderá ser condicionada ao atendimento das recomendações da Assessoria Jurídica do Município e, ressalvada a exigência de retorno pela própria manifestação jurídica, não haverá necessidade de novo pronunciamento jurídico para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas.

§ 2º A análise levada a efeito pela Assessoria Jurídica do Município terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas.

### **Seção VIII da Padronização Das Contratações**

**Art. 68** As contratações de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser padronizadas pela Gerência de Contratos, por meio da adoção de Cadernos de Padronização de Contratações - Cadpac, visando à obtenção de melhores resultados e maior eficiência para a Administração Pública municipal.

**Art. 69** Os Cadernos de Padronização de Contratações serão definidos em portaria da Secretaria Municipal de Governo e contemplarão especificações, modelos e instruções para a elaboração dos seguintes instrumentos:

- I - Especificações Técnicas;
- II - Estudo Técnico Preliminar;
- III - Termo de Referência;
- IV- Mapa de Riscos;
- V - Modelo de fiscalização contratual e instrumento de medição do resultado, quando for o caso;
- VI - Matriz de riscos, quando for o caso.

**Art. 70** Será obrigatória a utilização dos modelos e instruções constantes nos Cadpac para os objetos contratuais neles incluídos.

## Diário Oficial do Município

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, poderá ser dispensado o disposto no *caput*, total ou parcialmente, nos casos em que o órgão ou a entidade comprovar que as especificações e os parâmetros contidos no Cadpac não se adequam às necessidades específicas da contratação.

**Art. 71** Os Cadpac serão publicados em sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser atualizados sempre que houver necessidade.

### **Seção IX Da Publicidade Dos Editais**

**Art. 72** Após o cumprimento de todos os atos descritos nos artigos anteriores, os autos poderão ser encaminhados ao Agente ou Comissão de Contratação para divulgação do Edital do certame nos meios eletrônicos oficiais, observado o disposto no art. 175, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 73** Independentemente da modalidade adotada, os Editais sempre deverão ser integralmente disponibilizados, inclusive anexos, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput*, é obrigatória a publicação de extrato no veículo de divulgação dos atos institucionais do Município, nos termos da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles.

§ 2º Na hipótese de haver financiamento parcial ou total com recursos federais ou quando a exigência constar do instrumento de repasse, compete ao setor requisitante certificar o fato expressamente, para que o edital seja publicado também no Diário Oficial da União.

§ 3º Compete ao Agente ou Comissão de Contratação providenciar o lançamento dos dados das licitações ou procedimentos auxiliares no sistema eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

### **Seção X Da Negociação**

**Art. 74** Em observância ao § 2º, do art. 61, da Lei Federal nº 14.133/2021, a negociação direta com o primeiro colocado de licitação será realizada por meio de comunicado emitido no sistema eletrônico, devendo o licitante responder no prazo máximo de 10 (dez) minutos, após o qual será emitido o resultado definitivo da licitação.

**Parágrafo único.** A negociação tratada no *caput* admitirá a apresentação de proposta mais vantajosa também quanto aos prazos e condições de execução do objeto.

### **Seção XI Da Homologação e da Formalização do Contrato**

**Art. 75** Encerrada a Licitação, os autos serão submetidos à análise da autoridade máxima do órgão ou entidade para eventual homologação dos atos realizados.

## Diário Oficial do Município

§ 1º A homologação pressupõe prévia manifestação da Unidade Setorial de Controle Interno do órgão ou entidade responsável pela contratação, ou pelo agente designado como responsável pelo Controle Interno Setorial ou pela Controladoria Geral do Município.

§ 2º Quando a Unidade ou Órgão Central de Controle Interno constatar irregularidades, deverá adotar as providências cabíveis, tais como: indicar, de forma expressa e motivada, os vícios encontrados; determinar a correção das falhas e as providências aptas a mitigar nova ocorrência da irregularidade em casos futuros, fixando prazo para o saneamento dos atos; e, caso constatado possível dano à Administração Pública Municipal, adotar as medidas necessárias para a apuração das infrações administrativas, procedendo aos encaminhamentos pertinentes, na forma do art. 169, § 3º, II, da Lei 14.133/2021.

§ 3º Em caso de dúvida quanto a um ou mais atos do procedimento, a autoridade máxima do órgão poderá solicitar esclarecimentos ao agente responsável pela prática do ato.

§ 4º Nas Licitações que se enquadrem nas hipóteses do art. 28, §3º, o processo deverá ser remetido à Controladoria Geral do Município, para fins de consultoria, acompanhado da documentação comprobatória.

**Art. 76** Homologada a Licitação, deverão ser adotadas as providências necessárias à formalização do contrato administrativo ou instrumento correlato, com a emissão prévia do empenho da despesa correspondente e a convocação do licitante vencedor para assinatura.

§ 1º Compete ao Gestor do Contrato aferir se a documentação de habilitação se encontra válida para fins de assinatura do contrato, bem como se foram apresentados os demais documentos porventura exigidos no Edital para fins de assinatura do contrato e a garantia contratual.

§ 2º A formalização do contrato administrativo não consiste em atribuição do Agente ou Comissão de Contratação, devendo ser providenciada pelo Gestor do Contrato, observando - se a minuta anexa ao Edital do certame.

**Art. 77** Compete ao Gestor do Contrato realizar o lançamento dos dados do contrato administrativo ou instrumento correlato no sistema eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, além de adotar as providências necessárias à divulgação de seu inteiro teor nos veículos eletrônicos oficiais, especialmente, na Imprensa Oficial, no Portal de Transparência e no Portal Nacional de Compras Públicas.

**Art. 78** A cópia do contrato já assinado, as publicações nos meios eletrônicos oficiais e, quando exigida garantia contratual, os comprovantes de seu recolhimento deverão ser anexados ao processo administrativo da contratação.

### **CAPÍTULO III DA CONTRATAÇÃO DIRETA Seção I Do Processo de Contratação Direta**

**Art. 79** O processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I - Documento de formalização da demanda;
- II - Estudo Técnico Preliminar, Análise de riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, quando for o caso,
- III - Caracterização da situação de dispensa ou inexigibilidade e indicação do dispositivo legal

## Diário Oficial do Município

aplicável, em um dos documentos citados nos incisos acima, observando-se o art. 73 da Lei federal nº 14.133/2021 e o art. 337-E do Decreto-Lei Federal nº 2.847/40;

IV - Estimativa da despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V - Justificativa do preço;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação exigidos pela legislação e previstos no termo de referência ou projeto básico;

VIII - Proposta assinada pelo fornecedor ou executante, com o detalhamento das condições da contratação e dos preços global e unitários;

IX - Indicação da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro, mediante solicitação de reserva ou documento equivalente, além de declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária-financeira;

X - Parecer jurídico, se for o caso;

XI - Parecer técnico, se for o caso;

XII - Autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação;

XIII - Minuta do contrato, elaborada pelo órgão contratante, quando for o caso;

XIV - Consulta prévia à relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Pau dos Ferros.

§ 1º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos será facultativa nos seguintes casos:

I - Dispensas de licitação previstas nos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - Quando a simplicidade do objeto puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

§ 2º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Análise de riscos serão obrigatórias nas hipóteses previstas nas alíneas b, c e f do inciso IV, ambos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º A justificativa de preço exigida pelo inciso IV do *caput* deverá ser preferencialmente realizada conforme um ou mais métodos previstos no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se excepcionalmente que a exigência seja cumprida por meio de prova de compatibilidade do valor a ser contratado com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação, ou por outro meio idôneo.

§ 4º Admite-se, de forma excepcional, a dispensa parcial de comprovação da habilitação fiscal e trabalhista e a dispensa parcial ou integral da habilitação econômico-financeira, mediante expressa e fundada justificativa da autoridade máxima do órgão responsável pela contratação, ressalvada a hipótese do art. 195, §3º da Constituição Federal.

§ 5º Em caso de não comprovação da habilitação fiscal perante a Fazenda Municipal, a contratação direta poderá ser realizada desde que o contratado proceda à regularização no prazo a ser fixado pela Administração Pública Municipal ou autorize que o montante global do débito apontado pelo Fisco seja compensado com os futuros créditos advindos da contratação, caso em que os pagamentos correlatos ficarão suspensos até que atingido o montante integral do débito a ser compensado.

## Diário Oficial do Município

§ 6º A compensação prevista no parágrafo anterior deverá observar todas as condicionantes e os requisitos fixados no regramento municipal, não constituindo direito do contratado, devendo ser promovida prévia oitiva da Procuradoria Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

**Art. 80** Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, a Administração Municipal utilizará, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços, nos termos de regulamentação específica.

**Parágrafo único.** A Ata de Registro de Preços deverá ser divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 81** São competentes para autorizar a dispensa e a inexigibilidade de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas municipais, admitida a delegação.

**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

**Art. 82** A Administração Pública Municipal deverá, preferencialmente, utilizar a Dispensa Eletrônica para a contratação direta de objetos padronizados que permitem definição, comparação e seleção por meio de critérios objetivos, observando-se, no que couber, os procedimentos estabelecidos na IN SEGES nº 67/2021 e nos manuais de acesso e operacionalização do Sistema Compras.gov.br.

**Parágrafo único.** A realização do procedimento de Dispensa Eletrônica poderá ser afastada, em caráter excepcional, mediante justificativa de sua inadequação à obtenção da melhor proposta no caso concreto.

**Art. 83** Nos casos de contratação direta por dispensa em razão do valor em que inexistam obrigações futuras do contratado, inclusive as relativas à garantia legal ou convencional ou à assistência técnica, está dispensada a manifestação do órgão de consultoria jurídica.

§ 1º Ficam também dispensados de análise jurídica os processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por Ato do Secretário Municipal de Interesses Jurídicos, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º o órgão consultivo jurídico máximo do Município poderá elaborar Termos de Requisitos Mínimos para cada espécie de procedimento, o qual poderá substituir o parecer jurídico.

**Art. 84** No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou instrumento substitutivo, como condição indispensável para a eficácia do ato, observado o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência, efetivamente demonstrada e justificada, terão eficácia a partir de sua assinatura, mas deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, quando referente à contratação de

## Diário Oficial do Município

profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

**Art. 85** Nos casos de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, após a análise de juridicidade por parte da Procuradoria Geral do Município, os autos serão remetidos para prévia manifestação da unidade setorial de controle interno do órgão ou entidade responsável pela contratação, ou, em caso de inexistência de unidade setorial, à Controladoria Geral do Município, e, após, restituídos ao órgão ou entidade responsável pela contratação para adoção das providências necessárias à formalização do contrato administrativo ou instrumento correlato, bem como para o lançamento dos dados do contrato e para as publicações obrigatórias, na forma do art. 80.

**Parágrafo único.** Caso a contratação direta se enquadre no disposto no art. 28, §3º deste Decreto, o processo deverá ser remetido à Controladoria Geral do Município, acompanhado do Termo de Requisitos Mínimos correspondente, devidamente preenchido e com a respectiva documentação comprobatória.

### **Seção II Da Inexigibilidade de Licitação**

**Art. 86** As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do *caput* do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do *caput* do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do *caput* do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade, aliado à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

- I - Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;
- II - É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso V do *caput* do art. 74 da Lei 14.133/2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

## Diário Oficial do Município

- I - Elaboração de Estudo Técnico Preliminar contendo, dentre outros aspectos, a avaliação fundamentada acerca da vantagem da opção pela locação ou pela compra do imóvel;
- II - Justificativa fundamentada acerca das razões pelas quais as características das instalações e/ou da localização do imóvel o tornam singular, único apto a satisfazer a necessidade administrativa;
- III - Certificação, pelo setor competente, da inexistência de imóveis públicos municipais vagos e disponíveis que atendam às necessidades administrativas;
- IV - Laudo de avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização e às normas de acessibilidade e segurança pertinentes, e do prazo de amortização dos investimentos;
- V - Apresentação dos documentos de habilitação do contratado e comprovação da titularidade do bem

**Art. 87** Compete ao Agente Público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 88** O Estudo Técnico Preliminar voltado às contratações por inexigibilidade de licitação deverá conter a prévia definição da necessidade administrativa e conter a análise sobre a inexistência de outras soluções no mercado que sejam aptas a atender a demanda.

**Art. 89** É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

**Parágrafo único.** Em caráter excepcional, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

### **Seção III Da Dispensa de Licitação**

**Art. 90** Os processos de Dispensa de Licitação deverão conter a documentação prevista no art.79 deste Decreto, além da justificativa acerca do enquadramento na hipótese de dispensa prevista no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Nas Dispensas de Licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo deverá ser instruído também com o ateste do gestor da contratação acerca da observância dos parâmetros fixados acerca do somatório das despesas previstos no art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

**Art. 91** Nas hipóteses de dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o setor responsável pela contratação providenciará, obrigatoriamente, a divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas, por pelo menos 03 dias úteis, na forma do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da eventual adoção de outras formas de se conferir ampla publicidade, como o envio de comunicação para fornecedores cadastrados.

## Diário Oficial do Município

**Parágrafo único.** O procedimento previsto no *caput* apenas será dispensado mediante justificativa nos autos acerca da inviabilidade, inexecutabilidade ou ineficiência da medida, a ser ratificada pela autoridade máxima do setor responsável pela contratação.

**Art. 92** Na hipótese de dispensa de licitação com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, incumbe ao setor requisitante apresentar também a devida caracterização da situação emergencial ou de calamidade pública, com a indicação do prejuízo caso a contratação não se efetive, bem como das razões pelas quais não é possível aguardar a instauração do regular processo licitatório.

§ 1º Para os fins do inciso VIII do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 daquela Lei, bem como adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial.

§ 2º O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, na forma do § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigente.

**Art. 93** Nas Dispensas de Licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da legislação federal pertinente.

**Art. 94** Quando o instrumento do contrato for substituído, a critério do órgão ou entidade contratante, nas hipóteses do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento hábil substitutivo deverá dispor, no que couber, sobre as cláusulas necessárias dispostas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou fazer menção ao respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico que contenha essas cláusulas, com citação do número do Processo Administrativo que autorizou a contratação.

### **CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES Seção I Do Credenciamento**

**Art. 95** O credenciamento será admitido nas hipóteses do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo precedido da veiculação de edital de chamamento público, sendo conduzido por agente de contratação ou por comissão especial de credenciamento designada pelo Chefe do Executivo.

**Parágrafo único.** Os Editais de credenciamento deverão ser submetidos à prévia análise jurídica, instruídos com:

- I - Justificativa para a necessidade e conveniência de realização do procedimento;
- II - Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade competente;
- III - Manifestação fundamentada acerca das estimativas quantitativa e de preços envolvidas;
- IV - Quando for o caso, a indicação da previsão de recursos orçamentários que assegurem

## Diário Oficial do Município

o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro, mediante pedido de reserva ou documento equivalente, além de declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária financeira.

**Art. 96** O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de Edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e/ou do órgão ou entidade interessada, e o extrato do edital no Diário Oficial do Município.

§ 1º O Edital ficará permanentemente disponível para acesso pelos interessados, de modo a viabilizar o constante cadastramento de novos interessados, respeitado o limite total estimado para a contratação.

§ 2º A Administração republicará periodicamente o Edital, em intervalo, no mínimo, semestral, de modo a reforçar a publicidade do credenciamento.

§ 3º O Edital fixará o prazo máximo para que a Administração Pública Municipal analise a documentação dos interessados que apresentem a documentação exigida e julgue seu pedido de credenciamento, ressalvada a necessidade de esclarecimentos, complementações ou retificações da documentação.

§ 4º Se houver necessidade de alterações nas regras e condições, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados, com a publicação de novo Edital pelas mesmas vias previstas no *caput*.

**Art. 97** O Edital observará as minutas padronizadas elaboradas pela Procuradoria Geral do Município e deverá conter, no mínimo:

- I - As vedações para participação;
- II - As exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III - Os critérios de encaminhamento da demanda, quando tal medida envolver o Município;
- IV - Os valores estimados para o total da contratação, quando for o caso.

**Parágrafo único.** Quando o credenciamento envolver objeto com valores tabelados, o Edital deverá indicar a tabela referencial, os eventuais critérios de atualização de tais valores, as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer valor sobre taxa em relação às tabelas adotadas.

**Art. 98** Nos casos de contratações paralelas e não excludentes na forma do art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 em que não for possível a contratação simultânea de todos os credenciados, o Edital deverá estabelecer critérios objetivos de divisão da demanda, observados os seguintes requisitos:

- I - Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;
- II - O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista serem chamados;
- III - Considerando a possibilidade de cadastramento de novos interessados, estes ingressarão ao final da lista, considerando a posição no momento do deferimento de seu credenciamento.

§ 1º Na hipótese do *caput*, o Edital poderá prever a distribuição da demanda por meio de

## Diário Oficial do Município

sorteio, a ser realizado em sessão pública cuja data deverá ser prevista no Edital, com a formação de uma lista de chamada para a execução do objeto, prestigiando-se a rotatividade.

§ 2º De modo a prestigiar a isonomia, o Edital deverá estabelecer a revisão periódica das contratações firmadas, buscando viabilizar a absorção daqueles que venham a se credenciar, na forma do art. 97, § único.

**Art. 99** Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação e em que há limitação orçamentária para as contratações, serão observadas as disposições do § 2º do artigo anterior.

**Art. 100** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ 1º O resultado do credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e publicado no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura e do órgão ou entidade contratante, em prazo não superior a cinco dias úteis.

§ 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º Caso não reconsiderada a decisão, os recursos serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

**Art. 101** Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob pena de descredenciamento.

§ 1º O órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados ainda não contratados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§ 2º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até cinco dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

§ 3º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do §§2º e 3º do art. 101 deste Decreto.

§ 4º O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado na forma do §1º do art. 101 deste Regulamento.

**Art. 102** Concluído o credenciamento nos termos previstos nesta Seção, a Administração Pública Municipal terá a faculdade de contratar os credenciados, conforme a necessidade administrativa.

## Diário Oficial do Município

**Parágrafo único.** Havendo a necessidade da contratação, a Administração Pública Municipal convocará o credenciado no prazo definido no Edital de credenciamento para assinar o instrumento contratual e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

**Art. 103** O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do Edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração Pública Municipal será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** O órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, de modo a auxiliar a aferição sobre se os credenciados estão cumprindo suas obrigações.

**Art. 104** O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias.

§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas.

### **Seção II Da Pré-qualificação**

**Art. 105** Sempre que a Administração Pública Municipal entender conveniente iniciar procedimento de Pré-Qualificação total ou parcial de fornecedores ou bens, na forma do art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 1º A veiculação do edital de chamamento para a Pré-Qualificação deverá ser objeto de prévia justificativa do órgão requisitante acerca da necessidade da futura contratação e das razões para o uso deste procedimento auxiliar.

§ 2º O Edital de chamamento para a Pré-Qualificação deverá observar o conteúdo mínimo do art. 80, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, além de indicar o prazo máximo para apreciação do pedido de Pré-Qualificação, que será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativa técnica.

§ 3º No caso da Pré-Qualificação de licitantes, ou subjetiva, o Edital de chamamento deverá dispor de forma objetiva sobre os requisitos de habilitação técnica e econômico - financeira do licitante, considerando as exigências do objeto da futura licitação, e poderá avaliar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista a partir dos documentos constantes do registro cadastral.

§ 4º No caso da Pré-Qualificação de bens, ou objetiva, prevista no art. 80, II, da L e i 14.133/2021, o edital deverá estabelecer parâmetros objetivos de qualidade (produtividade,

## Diário Oficial do Município

rendimento, durabilidade, entre outros) a serem aferidos em relação aos bens, indicando, ainda, a metodologia de avaliação a ser adotada pela Administração Pública Municipal, com vistas a comprovar a compatibilidade dos bens com as especificações necessárias ao atendimento da necessidade administrativa.

§ 5º O Edital de chamamento deverá ser submetido à prévia análise jurídica, instruído com as justificativas pertinentes acerca da conveniência do procedimento e dos requisitos exigidos.

§ 6º O edital será disponibilizado no PNCP, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e do órgão ou entidade interessada, além do respectivo aviso ser publicado no Diário Oficial do Município.

**Art. 106** Compete ao Chefe do Executivo Municipal a designação de Comissão de Avaliação dos Documentos de Pré-Qualificação, composta por, no mínimo, 03 (três) membros.

**Art. 107** O resultado da Pré-Qualificação deverá ser divulgado nas mesmas vias previstas no art. 105, § 6º.

**Parágrafo único.** Caberá recurso em face do resultado da Pré-Qualificação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

**Art. 108** Será fornecida certidão atestando a Pré-Qualificação dos fornecedores e/ou dos bens, renovável mediante a atualização da documentação.

**Art. 109** A Administração Pública Municipal poderá realizar posteriormente licitação restrita aos pré-qualificados, mediante justificativa fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, e desde que:

- I - O Edital de chamamento para a Pré-Qualificação seja expresso ao indicar que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
- II - Na convocação para a Pré-Qualificação conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Municipal pretende adquirir ou contratar nos próximos 12 (doze) meses;
- III - O Edital de chamamento para a Pré-Qualificação tenha sido veiculado com antecedência suficiente a viabilizar as medidas necessárias para que os interessados possam participar da futura licitação.

§ 1º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório já estejam devidamente Pré-Qualificados ou que já tenham apresentado a documentação exigida para a Pré-Qualificação, ainda que a aprovação do pedido pela Administração Pública Municipal esteja pendente de análise.

§ 2º Caso o pedido de Pré-Qualificação esteja pendente de apreciação pela Administração e o edital da licitação já tenha sido publicado, conforme previsto no parágrafo anterior, será vedada a correção ou inclusão de documentos prevista no art. 80, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública deverá assegurar a ampla publicidade do instrumento convocatório pelos meios previstos para a modalidade licitatória adotada, sem prejuízo do envio de convite eletrônico a todos os pré-qualificados

## Diário Oficial do Município

no respectivo segmento.

### **Seção III** **Do Procedimento de Manifestação de Interesse**

**Art. 110** Os órgãos e entidades indicados no art. 1º deste Decreto poderão utilizar o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e a Manifestação de Interesse Privado - MIP como ferramentas para buscar junto à iniciativa privada a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, na forma do disposto no art. 81, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O PMI deverá ser realizado por meio de chamamento público, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

§ 2º A competência para abertura, autorização e aprovação de PMI e recebimento de MIP será exercida pela autoridade máxima ou pelo corpo colegiado máximo do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal competente para proceder à licitação do empreendimento ou para a elaboração dos Estudos Técnicos a que se refere o caput.

**Art. 111** Deverão instruir o processo administrativo de PMI os seguintes documentos:

- I - Justificativa para a necessidade e conveniência de realização do procedimento;
- II - Autorização do Chefe do Executivo Municipal;
- III - Caso existente, manifestação de interesse privado apresentada espontaneamente à Administração Pública Municipal;
- IV - Termo de referência devidamente aprovado pela autoridade competente;
- V - Edital de chamamento público nos termos da minuta padrão elaborada pela Procuradoria Geral do Município;
- VI - Análise jurídica.

**Parágrafo único.** O Termo de Referência deverá ser elaborado de modo a permitir o acesso dos potenciais interessados a todas as informações técnicas eventualmente já existentes quanto ao projeto pretendido, devendo observar especialmente:

- I - Fixação de diretrizes técnicas mínimas a serem observadas pelos proponentes na elaboração dos estudos técnicos;
- II - Sempre que possível, definição da formatação jurídica a ser adotada na eventual contratação pública.

**Art. 112** Para a seleção de potenciais interessados na apresentação de estudos técnicos deverá ser realizado chamamento público por meio de edital a ser publicado no PNCP, em diário oficial e divulgado nos sítios eletrônicos da Prefeitura e do órgão responsável pelo PMI.

§ 1º O chamamento público será realizado em duas etapas, correspondendo a primeira à análise dos requerimentos de autorização apresentados e a segunda à seleção dos estudos técnicos que serão aprovados para eventual utilização pela Administração Pública Municipal.

§ 2º Os potenciais interessados deverão apresentar formulário de requerimento de autorização de acordo com modelo anexo ao edital, devendo ainda:

- I - Comprovar adequada habilitação jurídica, atuação na área de domínio do projeto e disponibilidade da equipe técnica necessária à realização dos estudos nos termos exigidos no termo de referência;
- II - Apresentar planilha analítica dos custos de realização dos estudos com vistas a pautar o

## Diário Oficial do Município

futuro e eventual ressarcimento;

III - Apresentar cronograma de realização dos estudos técnicos, devendo ser observado o prazo máximo fixado no termo de referência;

IV - Declaração de cessão de direitos autorais sobre todos os documentos elaborados nos estudos técnicos em favor da Administração Pública Municipal.

§ 3º A planilha analítica de custos mencionada no inciso II do parágrafo anterior será submetida à análise de economicidade pela comissão de seleção, a ser designada nos termos do art. 114, podendo ser revista mediante relatório justificado.

§ 4º Caso o requerente não concorde com a revisão implementada pela comissão de seleção nos termos do parágrafo anterior, da decisão caberá recurso direcionado à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora do PMI.

§ 5º Somente poderão apresentar estudos técnicos, os proponentes que tenham sido previamente autorizados pela comissão de seleção.

**Art. 113** São cláusulas essenciais do Edital de chamamento:

I - Condições de participação;

II - Forma de apresentação do requerimento de autorização;

III - Direitos do proponente;

IV - Critérios de seleção dos estudos técnicos apresentados;

V - Regras sobre o ressarcimento dos custos dos estudos;

VI - Prazo máximo para entrega dos estudos técnicos.

**Parágrafo único.** O Edital deverá ser publicado com antecedência mínima de 30 dias para a data de apresentação dos requerimentos de autorização.

**Art. 114** A análise dos requerimentos de autorização e a seleção dos estudos técnicos apresentados será realizada por comissão especialmente designada para tal fim que será composta por, no mínimo, três servidores municipais com expertise na área de domínio do projeto.

**Parágrafo único.** A comissão será designada por ato da autoridade máxima do órgão ou entidade promotora do PMI.

**Art. 115** A seleção dos estudos técnicos a serem aprovados deverá ser pautada em critérios objetivos definidos no termo de referência, sempre tendo em conta a relevância da pluralidade de informações para a elaboração do projeto básico definitivo.

§ 1º Poderão ser observados, dentre outros, os seguintes critérios de seleção:

I - Atendimento dos parâmetros técnicos descritos no termo de referência;

II - Demonstração dos custos analíticos da estimativa anual da despesa necessária à prestação do serviço;

III - Atendimento dos objetivos fixados no termo de referência;

IV - Demonstração da viabilidade econômica do projeto por meio de estudos técnicos voltados para esse fim.

§ 2º A aprovação dos estudos e projetos apresentados deverá ser realizada mediante parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que

## Diário Oficial do Município

propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

§3º A instauração de PMI não acarreta a obrigatoriedade de realização de certame licitatório ou de contratação pública.

**Art. 116** A existência de estudos técnicos aprovados não gera o dever de a Administração Pública Municipal utilizá-los, integral ou parcialmente, para fundamentar certame licitatório ou contratação pública.

§ 1º Em observância aos princípios da eficiência e da motivação dos atos administrativos, a não utilização de estudos técnicos aprovados, caso venha a ser realizada a licitação ou a contratação, deverá ser adequadamente justificada pelo órgão ou entidade promotora do PMI.

§ 2º Os estudos técnicos utilizados deverão constar integralmente do processo administrativo instaurado para formalizar a licitação ou contratação, devendo ser destacada a(s) parcela(s) efetivamente utilizada(s).

**Art. 117** A instauração de PMI não gera qualquer despesa para a Administração Pública Municipal, cabendo ao futuro e eventual contratado, como condição à assinatura do contrato administrativo, o ressarcimento dos custos dos estudos técnicos efetivamente utilizados na modelagem da licitação ou contratação.

§ 1º O ressarcimento será realizado nos estritos limites previstos no requerimento de autorização concedido pela comissão de seleção do PMI.

§ 2º O ressarcimento será proporcional à parcela dos estudos técnicos efetivamente utilizados pela Administração Pública Municipal.

**Art. 118** A Manifestação de Interesse Privado - MIP é manifestação espontânea de iniciativa de proponente, anterior à publicação de chamamento público, na forma deste Decreto, com vistas à apresentação de Estudos Técnicos aptos a subsidiar a administração pública na estruturação de empreendimentos mencionados no caput do art. 111.

§ 1º Qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, denominada de Proponente, poderá apresentar MIP dirigida à autoridade referida no art. 111, §2º, com vistas a propor a abertura de PMI.

§ 2º A MIP conterá a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos Estudos Técnicos necessários à estruturação de empreendimentos mencionados no caput.

§ 3º Recebida a MIP pela autoridade definida no art. 111, §2º, poderá ser iniciado o PMI, na forma desta Seção.

### **Seção IV Do Sistema de Registro de Preços Subseção I Disposições Gerais**

**Art. 119** O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades descritos no art. 1º deste Decreto, obedecerá ao disposto nesta Seção.

## Diário Oficial do Município

**Art. 120** Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

- I - Quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas;
- II - Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;
- III - Quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
- IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Pública Municipal.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os requisitos previstos no art. 85 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º A adequação e conveniência da realização de registro de preços deverá ser expressamente atestada pela autoridade competente.

§ 3º Nas hipóteses previstas no *caput*, deverá ser elaborada justificativa expressa para o afastamento da adoção do SRP.

**Art. 121** Compete à Pasta interessada providenciar, previamente à publicação do Edital, a publicação de intenção de registro de preços como forma de divulgar formalmente a pretensão de realização do certame com a adoção do SRP para possíveis órgãos ou entidades interessadas.

§ 1º A publicação da intenção de registro de preços deverá descrever o objeto pretendido com clareza suficiente para a compreensão dos potenciais interessados.

§ 2º A publicação da intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:

- I - A natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame;
- II - Excepcionalmente, se mostrar inviável a veiculação da intenção de registro de preços.

§ 3º Os órgãos ou entidades municipais interessadas terão o prazo de 08 (oito) dias úteis para formalizar as respectivas requisições de objeto ao órgão ou entidade responsável pela publicação da intenção de registro de preços.

§ 4º As requisições deverão conter descrição e quantitativo estimado do objeto, com a respectiva justificativa, com base em técnicas estimativas que considerarão, sempre que possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§ 5º As manifestações de participação no certame deverão ser levadas em consideração na elaboração do projeto básico ou termo de referência.

**Art. 122** Na licitação envolvendo o SRP não é necessário realizar prévia reserva orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso.

## Diário Oficial do Município

§ 1º O disposto no *caput* não afasta a necessidade de indicação da dotação orçamentária que será utilizada para fazer face às despesas decorrentes de eventuais contratações.

§ 2º A ausência de previsão orçamentária, sem a configuração dos demais requisitos previstos no art. 123, não pode fundamentar a adoção do Sistema de Registro de Preços.

**Art. 123** A licitação para registro de preços será realizada nas modalidades licitatórias concorrência ou pregão, do tipo menor preço ou maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado.

### **Subseção II Do Edital**

**Art. 124** O Edital de licitação para registro de preços deverá observar o disposto no art. 82 da Lei Federal nº14.133/2021, além de prever:

- I - O prazo de validade da ata de registro de preços e a eventual possibilidade de prorrogação;
- II - Os órgãos e entidades participantes;
- III - Os limites global e individual para adesões;
- IV - O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgãos gerenciador, participantes e não participantes.

### **Subseção III Do órgão Gerenciador**

**Art. 125** Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

- I - Realizar o procedimento de intenção de registro na forma do art. 122;
- II - Consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III - Elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços;
- IV - Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente;
- V - Realizar a necessária pesquisa de mercado ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;
- VI - Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;
- VII - Realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
- VIII - Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração Pública Municipal, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;
- IX - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;
- X - Analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;
- XI - Zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;
- XII - Divulgar o conteúdo do Edital, da Ata de Registro de Preços, os eventuais contratos e Termos Aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico da Prefeitura e no Portal Nacional

## Diário Oficial do Município

de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de pesquisa de mercado para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão.

§ 2º A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

### **Subseção IV Do Órgão Participante**

**Art. 126** O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua respectiva requisição de objeto, adequada ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - Garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - Manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - Tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

IV - Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter indicação do fornecedor, dos respectivos quantitativos e dos valores a serem praticados, encaminhando posteriormente as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

V - Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto a valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto a sua utilização;

VI - Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

VII - Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, às características e à origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

### **Subseção V Da Adesão**

**Art. 127** A utilização de Ata de Registro de Preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.

§ 1º A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste Decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

## Diário Oficial do Município

§ 2º O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

§ 4º A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

§ 5º As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

- I - Documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;
- II - Nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;
- III - Demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;
- IV - Autorização expressa do órgão gerenciador;
- V - Autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo.

§ 6º A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

### **Subseção VI**

#### **Da Ata de Registro de Preços e Das Regras Gerais de Contratação**

**Art. 128** O prazo de validade da Ata de Registro de Preço será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período caso exista saldo a ser contratado na Ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 49 deste Decreto.

**Parágrafo único.** Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 129** São cláusulas essenciais da Ata de Registro de Preços:

- I - Descrição pormenorizada do objeto e dos quantitativos registrados;
- II - Condições de fornecimento ou prestação do serviço;
- III - Sanções pelo descumprimento de suas diretrizes;
- IV - Hipóteses de cancelamento e extinção prematura da ata de registro;
- V - Preço registrado e condições de pagamento;
- VI - Necessidade de permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados;
- VII - Critério de repactuação dos preços registrados em razão da superveniente alteração da realidade do mercado;
- VIII - A informação sobre a possibilidade ou não de prorrogação caso exista saldo ao final da vigência; e

## Diário Oficial do Município

IX - Limites global e individual para adesão de órgãos não participantes.

**Art. 130** A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo único.** A não utilização de Ata de Registro vigente deverá ser devidamente justificada pelo órgão gerenciador ou participante com fundamento na superveniente perda da vantajosidade dos preços registrados ou inadequação do objeto à necessidade administrativa atual.

**Art. 131** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços, observando-se o seguinte:

I - O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração Pública Municipal e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;

II - Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata; e

III - Os órgãos participantes do registro de preços, quando da necessidade de contratação, deverão recorrer ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

**Art. 132** Quando o Edital admitir a formulação de propostas com quantitativos inferiores ao máximo previsto no Edital, ao preço do primeiro colocado serão registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função de propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

**Parágrafo único.** Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

**Art. 133** A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **Subseção VII Do Cadastro de Reserva**

**Art. 134** Após a definição do preço final do licitante vencedor, o Agente da Contratação deverá verificar com os demais licitantes se aceitam cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

§ 1º O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I - Impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

II - Descumprimento das condições da ata pelo comprometente;

III - Recusa do vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou o instrumento

## Diário Oficial do Município

equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;  
IV - Liberação do compromisso por razões admitidas neste decreto.

§ 2º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 3º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a Ata de Registro de Preços nos termos do *caput* deste artigo, a Administração Pública Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

### **Subseção VIII Das Alterações da Ata de Registro de Preços**

**Art. 135** As eventuais alterações da Ata de Registro de Preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

**Art. 136** O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**Parágrafo único.** A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

**Art. 137** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

§ 3º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

**Art. 138** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado,

## Diário Oficial do Município

mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:

I - A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública Municipal;

III - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração Pública Municipal e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no §2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública Municipal poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Como alternativa à atualização prevista no parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

### **Subseção IX Do Cancelamento do Registro de Preços**

## Diário Oficial do Município

**Art. 139** O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

- I - For atestado o descumprimento das condições previstas na Ata de Registro de Preços;
- II - O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;
- III - O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
- IV - Estiverem presentes razões de interesse público; e
- V - Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

§ 2º O disposto no § 3º do art. 139 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

### **Seção V Registro Cadastral**

**Art. 140** O registro cadastral de potenciais interessados em participar de licitações levadas a efeito pela Administração Pública Municipal será realizado por meio do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), devendo o órgão responsável pela centralização das licitações em âmbito municipal adotar as medidas necessárias à gestão e organização do cadastro.

§ 1º A atualização do cadastro será realizada de forma permanente por meio do sistema próprio do PNCP.

§ 2º O cadastro deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência do Município.

**Art. 141** Compete ao órgão centralizador de licitações em âmbito municipal emitir certidão de atesto de cumprimento de obrigação para quaisquer contratados com base nas informações coletadas e prestadas pelos gestores dos contratos.

§ 1º As certidões de atesto serão emitidas a partir de requerimento formal formulado pelo contratado, perante o órgão aduzido no caput, devendo a resposta ser elaborada no prazo máximo de 30 dias úteis.

§ 2º A Administração Pública Municipal, por meio do órgão centralizador, deverá viabilizar sistema eletrônico para recebimento e tramitação da solicitação.

§ 3º Os atestos emitidos deverão ser inseridos nos registros cadastrais já existentes.

**Art. 142** O registro cadastral não impede a exigência de outros documentos comprobatórios da habilitação técnica e econômico- financeira na licitação, mediante expressa previsão editalícia.

**Art. 143** A Administração Pública Municipal poderá realizar licitação restrita aos cadastrados, mediante justificativa fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade licitante

## Diário Oficial do Município

que deverá assegurar a existência de quantitativo suficientemente amplo de cadastrados na categoria e no segmento vinculado ao objeto da licitação.

§ 1º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública Municipal deverá assegurar a ampla publicidade do instrumento convocatório pelos meios previstos para a modalidade licitatória adotada, sem prejuízo do envio de convite eletrônico a todos os cadastrados na respectiva categoria.

§ 2º Admitir-se-á a participação de interessados que apresentem requerimento de cadastro até a data fixada para a sessão de julgamento da licitação.

§ 3º O interessado que requerer o cadastro, na forma do parágrafo anterior, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração Pública Municipal, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no §2º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 144** O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos e entidades elencados no art. 1º deste Decreto para:

- I - Celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;
- II - Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e
- III - Registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

**Parágrafo único.** A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação correlata.

### **CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS PREÇOS Seção I Dos Acréscimos e Supressões Contratuais**

**Art. 145** Quaisquer alterações contratuais para fins de acréscimo ou supressão de itens do objeto deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

- I - Cópias do Edital, do contrato original e de todas as alterações, caso esteja em processo distinto do original;
- II - Justificativa para a alteração pretendida, esclarecendo os motivos supervenientes que ensejaram a necessidade administrativa, a ser subscrita pelos fiscais e pelo gestor do contrato e ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação,
- III - Planilha comparativa de modificação dos itens contendo os acréscimos e supressões, com a indicação dos preços unitários e quantidades;
- IV - Demonstrativo da vantajosidade técnica e econômica da alteração pretendida;
- V - Demonstrativo analítico de atendimento dos limites legais, nos casos de alteração que importe em aumento ou redução do valor contratado, observada a impossibilidade de compensação entre aumentos e reduções, além da necessidade de apontamento do impacto de forma individualizada para cada um dos grupos;
- VI - Demonstrativo da compatibilidade orçamentário-financeira da alteração com a emissão da respectiva reserva orçamentária, bem como declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentário-financeira, nos casos em que a alteração acarretar majoração do valor inicialmente contratado;

## Diário Oficial do Município

VII - Minuta do termo aditivo a ser celebrado, conforme padrão aprovado pela Procuradoria Geral do Município, exceto para os casos de reajuste formalizado individualmente, hipótese em que será utilizado termo de apostilamento.

**Parágrafo único.** A demonstração da vantajosidade econômica prevista no inciso IV deverá ser realizada pelo órgão ou entidade responsável pela contratação nos termos do art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 48 deste Decreto.

**Art. 146** A gestão do contrato deverá notificar o contratado para complementar a garantia da execução contratual, caso esta tenha sido exigida.

**Art. 147** Nos regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV, V e VI do caput do artigo 46 da Lei Federal nº 14.133/21, pequenas variações de quantidade e preços devem ser suportadas pelo contratado, somente se admitindo a formalização de termo aditivo em situações excepcionais, devidamente justificadas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do servidor que, por erro ou omissão, houver causado a superestimativa ou subestimativa nos quantitativos do orçamento-base que comprometa de forma relevante e significativa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**Art. 148** As alterações qualitativas também deverão, em regra, observar os limites percentuais mencionados no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, exceto se forem satisfeitas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I - Não acarretar para a Administração Pública Municipal encargos contratuais superiores àqueles oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

I - Não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

II - Decorrer de fatos supervenientes que impliquem dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

III - Não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado;

IV - Ser necessária para a completa execução do objeto original do contrato, para a otimização do cronograma de execução e para a antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

V - Restar demonstrado, na motivação do ato de alteração do contrato, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importariam sacrifício insuportável ao interesse público a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive quanto à sua urgência e emergência.

### **Seção II**

#### **Da Prorrogação Contratual**

**Art. 149** Os pedidos de prorrogação dos prazos de contratos de serviços e fornecimentos contínuos deverão ser instruídos com:

I - Cópias do Edital, do contrato original e de todas as alterações, caso esteja em processo distinto do original;

II - Justificativa para a prorrogação pretendida, esclarecendo os motivos que ensejam a manutenção da necessidade administrativa, a ser subscrita pelos fiscais e pelo gestor do contrato e ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação,

III - Relatório circunstanciado emitido pela fiscalização do contrato administrativo atestando a regularidade e adequação da prestação do serviço ou do fornecimento, observadas as

## Diário Oficial do Município

especificidades dos contratos que envolvem terceirização de mão-de-obra, quando for o caso;

IV - Comprovação de manutenção das condições e requisitos de habilitação do contratado;

V - Concordância do contratado;

VI - Declaração da autoridade máxima de que a prorrogação se faz vantajosa para a Administração Pública Municipal, baseada em análise de economicidade realizada pelo órgão responsável pela contratação, nos termos do art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 48 deste Decreto;

VII - Demonstrativo da compatibilidade orçamentário-financeira da despesa com prorrogação, com a demonstração de que existem créditos orçamentários vinculados à contratação e suficientes para suportá-la, através da emissão da respectiva reserva orçamentária e da declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentário-financeira;

VIII - Minuta do Termo Aditivo a ser celebrado, conforme padrão aprovado pela Procuradoria Geral do Município.

§ 1º Na forma do disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá negociar condições mais vantajosas com a contratada no procedimento que antecede a prorrogação, inclusive a renúncia a reajuste, ou optar a extinção dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

§ 2º Caso não haja renúncia expressa do contratado ao reajuste, o preço a ser considerado para fins da vantajosidade mencionada, deverá necessariamente contemplar o cálculo do reajuste ou a projeção do seu impacto, caso o índice aplicável não tenha sido ainda divulgado).

§ 3º Caso a Pasta responsável pelo contrato opte por rescindir o contrato, na forma do art. 106, III e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a decisão deverá ser embasada em análise que leve em consideração eventuais prejuízos a serem ressarcidos ao particular.

§ 4º A gestão do contrato deverá notificar o contratado para prorrogar a garantia da execução contratual, caso esta tenha sido exigida.

**Art. 150** Os contratos por escopo terão seu prazo de vigência automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído dentro do prazo previsto.

§ 1º A despeito da previsão do *caput*, a autoridade máxima e a gestão contratual deverão diligenciar para que seja formalizado Termo Aditivo de prorrogação previamente à extinção do prazo contratual, como forma de assegurar a adequada procedimentalização e a devida publicidade, instruindo o processo com:

I - Cópia do Edital, do contrato original e de todas as alterações, caso esteja em processo distinto do original;

II - Justificativa para a prorrogação pretendida, esclarecendo os motivos que ensejaram a inviabilidade da conclusão do objeto dentro do prazo originalmente previsto, a ser subscrita pelos fiscais e gestores do contrato e ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação,

III - Comprovação de manutenção das condições e requisitos de habilitação do contratado;

IV - Novo cronograma físico-financeiro;

V - Minuta de termo aditivo a ser celebrado, conforme padrão aprovado pela Procuradoria Geral do Município.

## Diário Oficial do Município

§ 2º A prorrogação deverá se dar pelo limite de tempo estritamente necessário para a conclusão do objeto, que será definido mediante justificativa fundamentada da fiscalização contratual acerca da correlação do prazo indicado e o motivo ensejador do impedimento da conclusão.

§ 3º Com relação à justificativa do inciso II, incumbe à autoridade máxima atestar, baseada em manifestação da fiscalização contratual, se o objeto não foi concluído por motivo imputável à Administração, hipótese em que a autoridade máxima da Pasta deverá diligenciar para a adoção das providências cabíveis, inclusive para a eventual apuração de responsabilidades, ou imputável ao contratado, hipótese em que deverão ser adotadas as providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 151** A gestão do contrato deverá notificar o contratado para prorrogar a garantia da execução contratual, caso esta tenha sido exigida.

### **Seção III Do Equilíbrio Econômico-financeiro Dos Contratos Subseção I Disposições Gerais**

**Art. 152** Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos seguintes, deverão ser instruídos com:

I - Requerimento expresso do contratado, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação.

II - Análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

III - Documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária.

IV - Autorização por parte da autoridade máxima da Pasta.

**Parágrafo único.** Caso o pedido de reajustamento seja formulado no prazo previsto inciso I do *caput*, retroagirão os efeitos financeiros do reajuste à data base prevista no contrato. Do contrário, os efeitos financeiros do reajustamento somente se produzirão a partir da data do requerimento formulado pela contratada.

### **Subseção II Do Reajustamento em Sentido Estrito**

**Art. 153** O reajustamento em sentido estrito se aplica aos contratos de obras e serviços de engenharia, aos demais contratos por escopo e aos contratos de prestação de serviço contínuo sem dedicação exclusiva ou predominante de mão-de-obra.

**Art. 154** Os pedidos de reajustamento em sentido estrito deverão ser instruídos com requerimento expresso do contratado, contendo planilha demonstrativa do índice acumulado, da periodicidade utilizada, do saldo contratual e do valor alterado;

§ 1º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de

## Diário Oficial do Município

1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração Pública Municipal, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 2º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços, sob pena de preclusão.

§ 3º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 4º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 5º A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da solicitação devidamente instruída.

§ 6º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, I, da Lei 14.133/2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria Geral do Município.

### **Subseção III Da Repactuação**

**Art. 155** Os pedidos de repactuação, cabíveis nos contratos que envolvam serviços com dedicação exclusiva ou predominante de mão de obra, deverão ser instruídos com requerimento expresso do contratado, contendo planilha demonstrativa do índice acumulado, da periodicidade utilizada, do saldo contratual e do valor alterado em relação aos custos decorrentes do mercado, bem como cópia do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual o orçamento dos custos da mão de obra esteja vinculado, com a demonstração analítica da variação dos componentes do orçamento.

§ 1º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, para os custos decorrentes de mão de obra.

§ 2º Nestes contratos, os preços dos demais insumos, que não se relacionam com a mão de obra, devem ser reajustados segundo o índice previsto no contrato, com data vinculada à da apresentação da proposta.

§ 3º Para as repactuações subsequentes à primeira, o prazo de um ano terá como data base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

§ 4º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão à repactuação, sob pena de preclusão.

§ 5º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal,

## Diário Oficial do Município

sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 6º A Pasta responsável pela contratação deverá se certificar de que o pleito de repactuação/reajuste observou a correta aplicação dos índices fixados no contrato para os insumos e os instrumentos coletivos para os itens relativos à mão-de-obra, sem sobreposição entre eles.

§ 7º A Pasta responsável pelo contrato deverá aferir se o acordo, convenção ou dissídio coletivo se relaciona à categoria profissional envolvida no contrato e se possui âmbito de aplicação no Município de Pau dos Ferros.

§ 8º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da solicitação devidamente instruída.

§ 9º O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 10 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da assinatura da apostila;

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

IV - A data final para emissão da decisão, quando entre a decisão e a solicitação tiver transcorrido prazo superior a 60 dias;

§ 11 O registro da repactuação de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria Geral do Município.

### **Subseção IV Da Revisão**

**Art. 156** A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração Pública Municipal contratante.

**Art. 157** Os pedidos de revisão, em decorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, deverão ser instruídos com requerimento expresso da parte interessada, contendo planilha demonstrativa da variação dos custos e documentação comprobatória correlata, inclusive demonstração de que os efeitos econômicos e financeiros extrapolaram as condições normais de execução do contrato.

§ 1º A Pasta responsável pelo contrato deverá analisar fundamentadamente o pedido do

## Diário Oficial do Município

contratado, verificando:

I - Se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda nexos causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;

II - Se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;

III - Quando o pedido se embasa na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo;

IV - Se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob a responsabilidade do contratado;

V - Se houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos e/ou se ele deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço;

VI - Qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador.

§ 2º A Pasta deverá cotejar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 49 deste Decreto.

§ 3º O contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º A revisão deve se dar, em regra, com efeitos retroativos, a contar da data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, devendo a parte formular o pedido tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes.

§ 5º A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual.

### **Seção V Disposições Gerais**

**Art. 158** Nas hipóteses previstas neste Capítulo, os autos deverão ser encaminhados para análise jurídica por parte da Procuradoria Geral do Município somente após a devida instrução processual, na forma dos dispositivos específicos das Seções anteriores, salvo se existente dúvida de cunho jurídico prejudicial à análise técnica, hipótese em que a mesma deverá ser delimitada.

§ 1º Fica ressalvada a possibilidade de ser instituída dispensa de análise jurídica em hipóteses de menor complexidade e que ensejem instrução processual padronizada, previamente definidas em ato específico da Procuradoria Geral do Município, na forma do art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Nos casos em que restar dispensada a análise jurídica, a formalização do Termo Aditivo ou do apostilamento demandará o preenchimento de todos os requisitos constantes em *checklist* aprovado por Resolução da Procuradoria Geral do Município, disponível no sítio eletrônico oficial do órgão.

**Art. 159** Compete à gestão do contrato providenciar a assinatura do Termo Aditivo, a publicação do extrato de Termos Aditivos na imprensa oficial, bem como o lançamento dos dados respectivos no sistema eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio

## Diário Oficial do Município

Grande do Norte e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

### **Capítulo VII DISPOSIÇÕES SETORIAIS Seção I Da Locação de Imóveis**

**Art. 160** As locações de bens imóveis observarão as regras gerais e procedimentos para a contratação previstos neste Decreto.

**Art. 161** A aquisição ou locação de imóveis por parte do Município deve se dar mediante prévia licitação, salvo se a hipótese caracterizar inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 162** O processo de locação de imóveis deve ser instruído com:

I - Estudo Técnico Preliminar contendo, dentre outros aspectos, a avaliação fundamentada acerca da vantagem da opção pela locação em detrimento da compra do imóvel e o prazo de amortização dos investimentos necessários;

II - Declaração da inexistência de imóvel no acervo municipal apto a atender às necessidades administrativas;

III - Declaração de que o imóvel se destinará a finalidades precípuas da Administração, com a indicação da correlação das atividades a serem realizadas com a competência da Pasta interessada;

§ 1º Na hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, além da documentação prevista no caput, deve ser apresentada:

I - Justificativa fundamentada acerca das razões pelas quais as características das instalações e/ou da localização do imóvel o tornam o único apto a satisfazer a necessidade administrativa, condicionando a sua escolha;

II - Laudo de avaliação prévia do bem, elaborado por engenheiro ou arquiteto do quadro da Prefeitura, de acordo com as normas técnicas de referência;

III - Estudo Técnico Preliminar considerando o estado de conservação do bem, os custos para as adaptações porventura necessárias, e a adequação do imóvel às normas de acessibilidade e de segurança pertinentes, e o prazo de amortização dos investimentos necessários;

IV - Identificação do locador, através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Cédula de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;

b) Registro comercial, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, a depender da natureza da pessoa jurídica, acompanhado da comprovação da legitimidade do seu representante legal, para contrair obrigações em nome da entidade.

V - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte do locador, na forma prevista na legislação;

VI - Documentação hábil a comprovar a legitimidade do titular do bem para formalizar a locação do imóvel;

VII - Anuência do locador quanto ao valor de locação indicado no laudo de avaliação, caso o valor apurado dos aluguéis for inferior à proposta inicial do locador;

VIII - Documentação comprobatória da disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente a despesa prevista para o exercício financeiro em que iniciado o período locatício;

IX - Minuta do contrato de locação, conforme modelo aprovado pela Procuradoria Geral do Município;

## Diário Oficial do Município

X - Manifestação jurídica, quando o valor anual da locação ultrapassar o limite de dispensa fixado pelo art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º A condição exigida no inciso VI deverá ser preferencialmente atestada com a prova do domínio do bem pelo respectivo titular por meio da apresentação de certidão de ônus reais atualizada, admitindo-se a apresentação de outros documentos idôneos a comprovar sua legitimidade para figurar como locador do bem perante a Administração Pública Municipal.

**Art. 163** O prazo máximo dos contratos de locação ou da soma de suas prorrogações não poderá ultrapassar 10 anos.

§ 1º Para que as locações com prazo inicial superior a 12 meses sejam cabíveis, deverá ser demonstrado no processo administrativo:

I - A vantagem econômica na fixação do prazo de vigência por período superior a 12 meses, demonstrada mediante a redução significativa do valor do aluguel mensal em comparação com o valor médio de mercado, atestado em laudo de avaliação; e

II - A preservação da vantagem econômica do contrato de locação, devendo ser realizada verificação anual acerca da realidade de mercado, devendo constar cláusula contratual facultando ao Município a renegociação do valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a renegociação, a possibilidade de rescisão do contrato sem ônus para o Poder Público.

§ 2º Poderá ser prevista cláusula de reajuste contratual, mediante incidência de índice pré-definido, observado o seguinte:

I- O índice deverá ser o mais específico possível e deverá refletir a variação efetiva dos valores de locação;

II - O reajuste só poderá ser concedido a cada doze meses, considerada a data de assinatura do contrato como termo inicial nas contratações por inexigibilidade;

III - O reajuste deve se limitar à variação efetiva do valor de mercado, a ser apurada por laudo técnico prévio à concessão do reajustamento, conforme inciso II do §1º deste artigo;

IV - As partes ficam autorizadas a renegociar o índice de reajuste quando o índice inicialmente pactuado apresentar distorções mercadológicas.

**Art. 164** Findo o prazo previsto no contrato, caso a Administração Pública Municipal pretenda continuar no imóvel deverá promover o aditamento do contrato, caso ainda não tenha sido atingido o limite de 10 anos previsto no artigo anterior.

§ 1º Findo o prazo máximo contratual, é facultada a celebração de novo contrato de locação do mesmo imóvel, em conformidade com as regras previstas no presente Decreto.

§ 2º Caso haja o término do prazo contratual sem a celebração tempestiva de Termo Aditivo, a gestão do contrato deverá notificar imediatamente a autoridade máxima da Pasta para que sejam adotadas as providências voltadas à regularização da situação, preferencialmente através da formalização de novo contrato de locação.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caso a Administração Pública Municipal continue a utilizar o imóvel e a realizar o pagamento do valor do aluguel e demais encargos previstos no contrato, este continuará a vigorar por prazo indeterminado, desde que observado o limite máximo admitido para os contratos de locação.

**Art. 165** Após a formalização do instrumento respectivo, a Pasta responsável pela locação, através da gestão do contrato, deverá dar ciência da locação à Secretaria Municipal de

## Diário Oficial do Município

Finanças.

**Art. 166** Nos processos de prorrogação do prazo de locação, deverão ser atualizados os documentos de que tratam os incisos do art. 163 deste Decreto, bem como:

I - A anuência do locador;

II - A minuta do Termo Aditivo, conforme modelo padronizado previamente aprovado pela Procuradoria Geral do Município; e

III - Manifestação jurídica, quando o valor anual da locação ultrapassar o limite de dispensa fixado pelo art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 167** O término da locação dar-se-á pelo advento de seu termo final ou por rescisão.

§ 1º A rescisão do contrato de locação poderá se dar por ato unilateral ou por mútuo consentimento, conforme disciplinado no contrato.

§ 2º Da intenção de rescindir consensualmente o contrato deverá a parte interessada notificar os demais envolvidos com antecedência mínima de 30 dias.

§ 3º A fiscalização do contrato deverá providenciar a elaboração de relatório circunstanciado e fotográfico acerca das condições do imóvel quando de sua devolução.

§ 4º Eventuais questionamentos do locador acerca das condições do imóvel não obstam a devolução das chaves, de modo que eventual recusa no seu recebimento deve ensejar a imediata notificação formal do locador por parte do gestor do contrato e, caso haja renitência, o encaminhamento do caso para a Procuradoria Geral do Município para avaliação das providências cabíveis.

### **Seção II**

#### **Das Contratações de Obras e Serviços de Engenharia**

**Art. 168** No caso de obras e serviços de engenharia, o Estudo Técnico Preliminar deverá ser realizado por profissional ou por comissão de profissionais com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou por equipe técnica coordenada por profissional com essas características, e observar os critérios estabelecidos neste regulamento.

**Art. 169** Em caso de obra de engenharia, o responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar deverá realizar vistoria *in loco* da área onde se pretende executar o empreendimento, para que obtenha todas as informações necessárias e suficientes para orientar o planejamento.

§ 1º Além dos custos relativos aos projetos e à obra de engenharia e/ou arquitetura, o órgão demandante, em sua análise de viabilidade, deverá estimar e considerar os custos referentes a eventuais desapropriações e/ou indenizações que se façam necessárias.

§ 2º O estudo deverá levar em consideração as peculiaridades da área apresentada pelo órgão ou entidade interessada e pelo seu entorno, devendo a escolha recair sobre área compatível com o que se pretende construir, tanto em suas dimensões como em localização, de forma a minimizar, pelas suas características e pela sua topografia, dispêndios a mais para a Administração, tais como terraplenagem, gastos com ampliação da rede de energia, telefone, água e esgoto, além da existência e condições das vias de acesso.

**Art. 170** Uma vez aprovado o Estudo Técnico Preliminar pela autoridade máxima do órgão,

## Diário Oficial do Município

será elaborado projeto básico e projeto executivo, ressalvadas eventuais contratações com terceiros ou a delegação para o contratado, nos termos permitidos pela legislação.

**Art. 171** Todos os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

**Parágrafo único.** A autoridade máxima do órgão deverá exigir a apresentação de ART ou RRT referente ao projeto e suas peças previamente à aprovação dos mesmos.

**Art. 172** As contratações de serviços de engenharia e/ou arquiteturas caracterizadas como comuns deverão ser licitadas na modalidade pregão, preferencialmente eletrônico.

**Parágrafo único.** Compete ao setor técnico declarar se o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura.

### **Seção III Dos Bens de Luxo**

**Art. 173** Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bem de luxo.

§ 1º Considera-se bem de luxo aquele com alta elasticidade- renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte.

§ 2º Considera-se elasticidade-renda da demanda a razão entre a variação percentual da qualidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.

§ 3º O Município considerará no enquadramento do bem como de luxo:

I - Relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e  
II - Relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

**Art. 174** Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do artigo anterior:

I - For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

## Diário Oficial do Município

II - Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

**Art. 175** As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização da demanda antes da elaboração do Plano de Contratações Anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando este for elaborado, o que ensejará a restituição dos autos aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos referidos bens.

**Parágrafo único.** A autoridade máxima do órgão responsável pela centralização dos procedimentos licitatórios na forma do art. 18 poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Seção.

### **Capítulo VI DAS SANÇÕES**

**Art. 176** Quando da aplicação de sanções administrativas aos contratados, deverão ser observadas todas as diretrizes e prazos fixados na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.

§ 2º A multa que supere 5% do valor contratado e as sanções de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade deverão ser aplicadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação.

§ 3º Nos casos de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, sinalizada a infração administrativa praticada e o cabimento da sanção pela fiscalização do contrato, a autoridade máxima do órgão ou entidade deverá instituir Comissão para apuração e responsabilização integrada, no mínimo, por dois servidores públicos estáveis.

§ 4º Em se tratando de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, após a manifestação da comissão prevista no parágrafo anterior os autos deverão ser remetidos para análise por parte da Procuradoria Geral do Município.

§ 5º A aplicação das sanções de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade será informada à Controladoria Geral do Município que deverá adotar as providências necessárias à implementação, manutenção e atualização de cadastro municipal de empresas punidas, além de zelar pela atualização das informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), observado o prazo do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021 para a atualização dos cadastros.

§ 6º A superveniência de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 7º A notificação do contratado deverá ser realizada por qualquer meio que assegure a certeza do recebimento, admitindo-se a publicação de edital no Diário Oficial do Município

## Diário Oficial do Município

em caso de devolução de AR sem comprovante de recebimento ou de não confirmação de comunicação eletrônica.

### **Capítulo IX DO PAGAMENTO**

**Art. 177** As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

- I - Nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;
- II - Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal;
- III - Certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
- IV - Comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;
- V - Medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;
- VI - Comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;
- VII - Comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência;
- VIII - Demais documentos que comprovem a efetiva realização do serviço ou entrega do bem.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

**Art. 178** A antecipação de pagamento somente será admitida em situações excepcionais, na forma do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a administração municipal exigir

## Diário Oficial do Município

seguros ou garantias específicas e suficientes ou adotar as devidas cautelas, como a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, sob pena de incorrer em sanções legais e/ou contratuais, comprovação de execução de parte ou etapa do objeto, se for o caso, emissão de título de crédito pelo contratado, dentre outras, justificadas.

### **Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 179** Nos termos do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se feita a opção por determinado regime jurídico, para fins de licitação ou contratação direta, no momento da autorização da abertura do processo administrativo pela autoridade competente, na forma do art. 27, inciso III, deste Decreto.

**Art. 180** Na ausência de modelos de minutas específicas de Editais, Termos de Referência, Contratos e outros documentos elaborados pela Procuradoria Geral do Município poderão ser utilizadas minutas-padrão do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 19, IV, da Lei nº 14.133/2021, sendo necessária a indicação da fonte.

**Art. 181** Poderão ser aplicados os regulamentos editados pelo Poder Executivo Federal para execução da Lei nº 14.133/2021, no caso de inexistir regulamento municipal próprio, aplicando-os no que couber.

**Art. 182** Até a criação do Cargo de Agente de Contratação, suas atribuições ficam designadas para o Pregoeiro do Município.

**Art. 183** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 27 de dezembro de 2023.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 186/2023, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre PROMOÇÕES NIVEIS do  
Plano de Cargos, Carreiras e  
Remuneração do magistério.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no Parecer 001/2023 – Comissão de Gestão do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pau dos Ferros

**R E S O L V E:**

## Diário Oficial do Município

**Art.1º** - Conceder promoção à servidora **RAIMUNDA FRANCINALVA BATISTA**, do Quadro do Magistério Público Municipal da Secretaria de Municipal de Educação (SEDUC), matrícula nº 0501280-1, do Nível/Classe P-III "J" para P-IV "J", conforme dispõe o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Municipal Nº 1. 912/2023, de 22 de maio de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério Público Municipal de Pau dos Ferros/RN.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

**JARYSLANDYA MONNYELE DA ROCHA CARNEIRO DIÓGENES**  
Secretária Municipal de Administração  
Portaria nº 188/2022

---

**PORTARIA Nº 189/2023, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre PROMOÇÕES NIVEIS do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do magistério.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERAÇÃO** a Sentença proferida nos autos do Processo Judicial nº **0802229-64.2023.8.20.5108**, que tramita no Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Pau dos Ferros;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder promoção à servidora **ELENEIDE ELIAS DE OLIVEIRA**, do Quadro do Magistério Público Municipal da Secretaria de Municipal de Educação (SEDUC), matrícula nº 05001700/1, do Nível/Classe P-III "I" para P-IV "I", conforme os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal n. 1.441/2014 vigente à época do cumprimento dos requisitos, com vencimentos e vantagens correspondentes a classe atualmente ocupada.

**Art. 2º** - A promoção será aplicada com efeito retroativo a partir de 02 de setembro de 2023.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

**JARYSLANDYA MONNYELE DA ROCHA CARNEIRO DIÓGENES**

## Diário Oficial do Município

Secretária Municipal de Administração  
Portaria nº 188/2022

---

### **PORTARIA Nº 190/2023, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a Readaptação Funcional de Servidor Público Municipal.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na lei orgânica do município de Pau dos Ferros e em atenção ao art. 23, da Lei 1053/2007, de 30 de abril de 2007;

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Readaptar a servidora **JUCILEIDE SEVERIANA DO RÊGO LEITE**, matrícula 0807, em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que apresenta em sua capacidade física, verificada em inspeção por junta médica oficial, pelo período de 01 (um) ano a contar de 08/08/2023.

**Art. 2º** - A servidora readaptada submeter-se-á, anualmente, a exame médico realizado por junta médica oficial, a fim de ser verificada a permanência das condições que determinaram sua readaptação e a possibilidade de reversão ao cargo de origem, conforme art. 24 da Lei 1053/2007.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08/08/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

**JARYSLANDYA MONNYELE DA ROCHA CARNEIRO DIÓGENES**

Secretária Municipal de Administração  
Portaria nº 188/2022

---

### **PORTARIA Nº 191/2023, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a Readaptação Funcional de Servidor Público Municipal.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na lei orgânica do município de Pau dos Ferros e em atenção ao art. 23, da Lei 1053/2007, de 30 de abril de 2007;

## Diário Oficial do Município

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Readaptar a servidora **MARIA YLMARIA PESSOA RÊGO**, matrícula 2502, em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que apresenta em sua capacidade física, verificada em inspeção por junta médica oficial, pelo período de 01 (um) ano a contar de 16/11/2023.

**Art. 2º** - A servidora readaptada submeter-se-á, anualmente, a exame médico realizado por junta médica oficial, a fim de ser verificada a permanência das condições que determinaram sua readaptação e a possibilidade de reversão ao cargo de origem, conforme art. 24 da Lei 1053/2007.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/11/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

**JARYSLANDYA MONNYELE DA ROCHA CARNEIRO DIÓGENES**

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 188/2022

---

### **PORTARIA Nº 192/2023, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a Readaptação Funcional de Servidor Público Municipal.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na lei orgânica do município de Pau dos Ferros e em atenção ao art. 23, da Lei 1053/2007, de 30 de abril de 2007;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Readaptar a servidora **CRISTINA DE QUEIROZ LOPES**, matrícula 989, em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que apresenta em sua capacidade física, verificada em inspeção por junta médica oficial, pelo período de 01 (um) ano a contar de 28/11/2023.

**Art. 2º** - A servidora readaptada submeter-se-á, anualmente, a exame médico realizado por junta médica oficial, a fim de ser verificada a permanência das condições que determinaram sua readaptação e a possibilidade de reversão ao cargo de origem, conforme art. 24 da Lei 1053/2007.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28/11/2023, revogando-se as disposições em contrário.

## Diário Oficial do Município

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

**JARYSLANDYA MONNYELE DA ROCHA CARNEIRO DIÓGENES**

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 188/2022

---

**PORTARIA Nº 193/2023, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a Readaptação Funcional  
de Servidor Público Municipal.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na lei orgânica do município de Pau dos Ferros e em atenção ao art. 23, da Lei 1053/2007, de 30 de abril de 2007;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Readaptar a servidora **FRANCISCA ALENILDA DE FREITAS**, matrícula 0842, em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que apresenta em sua capacidade física, verificada em inspeção por junta médica oficial, pelo período de 06 (seis) meses a contar de 14/11/2023.

**Art. 2º** - A servidora readaptada submeter-se-á, anualmente, a exame médico realizado por junta médica oficial, a fim de ser verificada a permanência das condições que determinaram sua readaptação e a possibilidade de reversão ao cargo de origem, conforme art. 24 da Lei 1053/2007.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14/11/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

**JARYSLANDYA MONNYELE DA ROCHA CARNEIRO DIÓGENES**

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 188/2022

---

**PORTARIA Nº 194/2023, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a Readaptação Funcional  
de Servidor Público Municipal.**

## Diário Oficial do Município

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na lei orgânica do município de Pau dos Ferros e em atenção ao art. 23, da Lei 1053/2007, de 30 de abril de 2007;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Readaptar a servidora **MARIA CLEIDE CHAVES**, matrícula 0853, em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que apresenta em sua capacidade física, verificada em inspeção por junta médica oficial, pelo período de 01 (um) ano a contar de 17/12/2023.

**Art. 2º** - A servidora readaptada submeter-se-á, anualmente, a exame médico realizado por junta médica oficial, a fim de ser verificada a permanência das condições que determinaram sua readaptação e a possibilidade de reversão ao cargo de origem, conforme art. 24 da Lei 1053/2007.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17/12/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

**JARYSLANDYA MONNYELE DA ROCHA CARNEIRO DIÓGENES**

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 188/2022

---

**PORTARIA Nº 195/2023, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a Readaptação Funcional de Servidor Público Municipal.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na lei orgânica do município de Pau dos Ferros e em atenção ao art. 23, da Lei 1053/2007, de 30 de abril de 2007;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Readaptar o servidor **JOSÉ DE ARIMATEIA FREITAS DA SILVA**, matrícula 2491, em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que apresenta em sua capacidade física, verificada em inspeção por junta médica oficial, pelo período de 01 (um) ano a contar de 05/11/2023.

**Art. 2º** - O servidor readaptado submeter-se-á, anualmente, a exame médico realizado por junta médica oficial, a fim de ser verificada a permanência das condições que determinaram sua readaptação e a possibilidade de reversão ao cargo de origem, conforme art. 24 da Lei 1053/2007.

## Diário Oficial do Município

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/11/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

**JARYSLANDYA MONNYELE DA ROCHA CARNEIRO DIÓGENES**

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 188/2022

CPL

### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**CONTRATO** N° 221/2022

**ORIGEM:** CREDENCIAMENTO N° 05/2022

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

**CONTRATADA:** A D DE S MAGALHÃES LTDA

**CNPJ:** 30.492.585/0001-75

**OBJETO:** presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 221/2022, por mais 12 (doze) meses, **com início em 26 de novembro de 2023 e término em 26 de novembro de 2024**, objetivando a continuidade da prestação do serviço de exames laboratoriais, através de atendimento e acompanhamento, do Município de Pau dos Ferros/RN.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas serão consignadas nas seguintes Dotações Orçamentária: Exercício 2023, Unidade Orçamentária 8001 - Secretaria de Saúde, Ação: 2189 - Serviços de saúde de Média e Alta Complexidade ambulatorial, CLISSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA, FONTE DE RECURSOS: 15001002 - Recursos não vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde, FONTE DE RECURSOS: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes de Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, FONTE DE RECURSOS: 16310000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outro Repasses vinculados à Saúde, FONTE DE RECURSOS: 16320000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde, AÇÃO: 2188 - Promoção Assistência Hospitalar, CLISSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA, FONTE DE RECURSOS: 15001002 - Recursos não Vinculados Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde, FONTE DE RECURSOS: 160000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, FONTE DE RECURSOS: 1631000 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculado Saúde, FONTE DE RECURSOS: 16320000 - Transferências do Estado referentes a Convênio outros Repasses vinculados à Saúde, e correrão à conta de receitas provenientes do Tesouro Municipal.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, II da Lei nº 8.666/1993

## Diário Oficial do Município

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - **CONTRATANTE**  
ALZETINA DANTAS DE SALES MAGALHÃES – **REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

### **TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 10259/2023-PMPM**

O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº 08.148.421/0001-76, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1.323, Centro, Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada pela Prefeita Municipal, MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 001.561.322, inscrita no CPF nº 065.677.944-61, torna público que, após constatada a regularidade da instrução do processo administrativo nº 101122302, instruído com base no art. 15 da lei nº 8.666/93, art. 22 do decreto lei nº Decreto nº 7.892/2013, bem como o art. 11 da Resolução 028/20 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, e o Decreto Municipal nº 1313/14, aderiu à **Ata de Registro de Preços nº 10259/2023, como participante**, do Município de São Bento - PB, conforme processo nº **00054/2023**, visando a aquisição de mobiliário escolar para as unidades de ensino do município de Pau dos Ferros – RN, para garantir o atendimento qualitativo ao quantitativo previsto de alunos da rede municipal de ensino, segundo solicitação da secretaria de educação - SEDUC, **pelo período de 12 (doze) meses**, junto à empresa vencedoras **APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 06.198.597/0001-07.

Pau dos Ferros – RN, 27 de dezembro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO  
**PREFEITA MUNICIPAL**

### **RETIFICAÇÃO DO EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 1/2023-0006**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza pública do Município de Pau dos Ferros/RN, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, conforme Projeto B básico, Anexo I deste Edital.

Fica retificado o Edital da Concorrência nº 1/2023-0006, no que se refere ao preâmbulo.

Onde se lê:

**MINUTA DE EDITAL**

Diário Oficial do Município**CONCORRÊNCIA N°1/2023-  
0006  
PROCESSO ADMINISTRATIVO  
N° 120112305**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN**, sediada na Avenida Getúlio Vargas, 1.911, Centro, Pau dos Ferros/RN, CEP 59.900-000 por meio do seu Presidente da comissão permanente de Licitações, o Sr. David Jhenison Soares Fernandes, designado pela portaria **014/2022** – SEGOV/PMPF, de **21 de Janeiro de 2022**, edição **3127/2022**, publicada no Diário Oficial deste Município, realizará licitação, na modalidade **Concorrência** do tipo **menor preço Global** sob a forma de execução indireta, no regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Leia-se:

**EDITAL  
CONCORRÊNCIA N°1/2023-0006  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°  
120112305**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN**, sediada na Avenida Getúlio Vargas, 1.911, Centro, Pau dos Ferros/RN, CEP 59.900-000 por meio do seu Presidente da comissão permanente de Licitações, o Sr. David Jhenison Soares Fernandes, designado pela **393/2023** – SEGOV/PMPF, de **26 de julho de 2023**, edição **3515/2023**, publicada no Diário Oficial deste Município, realizará licitação, na modalidade **Concorrência** do tipo **menor preço Global** sob a forma de execução indireta, no regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Pau dos Ferros – RN, 26 de Dezembro de 2023

DAVID JHENISON SOARES FERNANDES  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

---

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 124072301**

## Diário Oficial do Município

**ATA N° 174/2023**

**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 6/2023-0055

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

**CONTRATADA:** BERNANDO DANIEL

**CNPJ:** 11.607.273/0001-15

**OBJETO:** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada no fornecimento eventuais e futuros de Materiais Permanentes de Informática a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Governo e Demais Unidades Administrativas deste Município, conforme especificações e quantidades constantes neste termo de referência.

**VALOR TOTAL:** R\$ 43.446,24 (quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte quatro centavos).

**VIGÊNCIA:** 26 de dezembro de 2023 a 20 de dezembro de 2024

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - **CONTRATANTE**  
BERNANDO DANIEL- **CONTRATADO**

---

### **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 124072301**

**ATA N° 176/2023**

**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 6/2023-0055

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

**CONTRATADA:** GERENCIAR SERVICOS, PRODUTOS E TECNOLOGIA LTDA

**CNPJ:** 40.131.959/0001-80

**OBJETO:** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada no fornecimento eventuais e futuros de Materiais Permanentes de Informática a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Governo e Demais Unidades Administrativas deste Município, conforme especificações e quantidades constantes neste termo de referência.

**VALOR TOTAL:** R\$ 9.793.00 (nove mil, setecentos e noventa e três reais)

**VIGÊNCIA:** 26 de dezembro de 2023 a 20 de dezembro de 2024

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - **CONTRATANTE**  
ROBERT LOPES DA SILVA - **REPRESENTANTE DO CONTRATADO**

---

### **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

## Diário Oficial do Município

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 124072301**

**ATA N° 178/2023**

**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 6/2023-0055

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

**CONTRATADA:** IMPÉRIO DO PAPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA ME

**CNPJ:** 20.081.724/0001-14

**OBJETO:** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento eventuais e futuros de Materiais Permanentes de Informática a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Governo e Demais Unidades Administrativas deste Município, conforme especificações e quantidades constantes neste termo de referência.

**VALOR TOTAL:** R\$ 25.997,60 (vinte e cinco mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

**VIGÊNCIA:** 26 de dezembro de 2023 a 26 de dezembro de 2024

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - **CONTRATANTE**  
GISLAINE PACHER BILK - **CONTRATADO**

---

### **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 124072301**

**ATA N° 181/2023**

**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 6/2023-0055

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

**CONTRATADA:** K J DE M ANDRADE LTDA.

**CNPJ:** 49.385.374/0001-61

**OBJETO:** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento eventuais e futuros de Materiais Permanentes de Informática a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Governo e Demais Unidades Administrativas deste Município, conforme especificações e quantidades constantes neste termo de referência.

**VALOR TOTAL:** R\$ 37.556,86 (trinta e sete mil quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

**VIGÊNCIA:** 27 de dezembro de 2023 a 27 de dezembro de 2024

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - **CONTRATANTE**  
KATIA JEANE DE MEDEIROS ANDRADE - **CONTRATADO**

SECRETARIA DE SAÚDE

Diário Oficial do Município**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**  
**Portaria Nº 1389/2023, 26 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Conceder ao Sr. **Antônio Marcos Da Silva Góis**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dias 26 a 27 de dezembro de 2023, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Natal/RN, 1 e ½ (uma e meia) diária, com o valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

**MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

---

**Portaria Nº 1400/2023, 27 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Conceder ao Sr. **José Carlos de Freitas**, Motorista desde Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dias 25 a 27 de Dezembro de 2023, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Natal/RN, 1 (uma) diária, com o valor total de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). JUSTIFICAMOS QUE O PROPÓSITO ACIMA TEM POR OBJETIVO ACRESCENTAR MAIS 1 (UMA) DIÁRIA DO MEMORANDO 1391/2023 POIS O MOTORISTA TEVE QUE FICAR POR MAIS UM DIA EM NATAL/RN DEVIDO A UM PROBLEMA NO VEÍCULO.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

**MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

## Diário Oficial do Município

---

### **Portaria Nº 1401/2023, 27 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Conceder ao Sr. **Jamy Alencar Lima**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 22 de dezembro de 2023, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Brejo do Cruz/PB, ½ (meia) diária, com o valor total de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

**MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

---

### **Portaria Nº 1402/2023, 27 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Conceder ao Sr. **Antônio Marcelo Torres De Queiroz**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dia 27 de dezembro de 2023, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Mossoró/RN, ½ (meia) diária, com o valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

**MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

## Diário Oficial do Município

### **Portaria Nº 1403/2023, 27 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Conceder ao Sr. **Márcio José de Queiroz**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dias 27 de dezembro de 2023, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Mossoró/RN, ½ (meia) diária, com o valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais). JUSTIFICAMOS QUE O PROPÓSITO ACIMA TEM POR OBJETIVO DE TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA, E TEM POR OBJETIVO ACRESCENTAR ½ (MEIA) DIÁRIA DO MEMORANDO 1397/2023 POIS O MOTORISTA FOI PARA NATAL/RN.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Arquite-se. Cumpra-se.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

**MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

### **Portaria Nº 1404/2023, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Conceder ao Sr. **Francisco Ednaldo De Araujo Pereira**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 27 a 28 de dezembro de 2023, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Fortaleza/CE, 1 (uma) diária, com o valor total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Arquite-se. Cumpra-se.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

**MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

## Diário Oficial do Município

---

### Portaria Nº 1405/2023, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

**Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Conceder ao Sr. **Antônio Marcelo Torres De Queiroz**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dia 27 a 28 de dezembro de 2023, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Natal/RN, 1 e ½ (uma e meia) diária, com o valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Arquite-se. Cumpra-se.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

**MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

---

### Portaria Nº 1406/2023, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

**Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Conceder ao Sr. **Jackson Diego Sampaio Lucena**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dia 27 a 28 de dezembro de 2023, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Natal/RN, 1 e ½ (uma e meia) diária, com o valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Arquite-se. Cumpra-se.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

**MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

---

Diário Oficial do Município

**Portaria Nº 1407/2023, 27 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Conceder ao Sr. **Jamy Alencar Lima**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 27 de dezembro de 2023, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Mossoró/RN, ½ (meia) diária, com o valor total de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

**MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE